

le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

REPLICA
CATHOLICA.

A RESPOSTA, QUE O REVERENDO
SENHOR DEPUTADO PADRE

DIOGO ANTONIO FEIJO'

DEU

AO P. LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS:

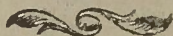
Offerecida, e Dedicada.

Ao

EXC.^{mo} E REV.^{mo} SENHOR
D. JOSE' CAETANO DA SILVA COITINHO;

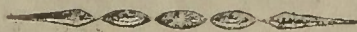
BISPO DO RIO DE JANEIRO, CAPELLÃO
MO'R DE S. M. I. &c., &c., &c.

Pelo Author.



*Ne dimittas, Fili mi, legem
matris tuæ.*

Prov. c. i. v. 8.



RIO DE JANEIRO.

Branco.

NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.

M. DCCC. XXVII.

REPÚBLICA

CATHOLICA

A RESPOSTA, QUE O REVERENDO
SENHOR DEPUTADO PADRE

DIAGO ANTONIO FILHO,

*Non eos terreat sarcina continentiae : levis erit si
Christi erit : Christi erit , si fides aderit , quae impe-
trat a jubente , quod jusserit.*

Aug. de Adult. conj. lib. 2. c. 19.

*Não os aterre a carga da continencia : leve será
se fôr de Christo : será de Christo , se houver fé ,
que alcança de quem manda aquillo , que elle mandou.*

D. JOSE CARNEIRO DA SILVA CORRÊA,

IMPRESSOR DO RIO DE JANEIRO, CATELÃO

MOR DE S. M. I. &c., &c., &c.

Rio de Janeiro,

Proz. c. 1. v. 1.
Rio de Janeiro, Fil. m., Imp. de J. M. de S. M. I. &c., &c., &c.

RIO DE JANEIRO,

NA TYPOGRAPHIA DE FORRES.

M. DCCC. XXVII

HUm Escrito, cujo objecto he sustentar a authoridade da Santa Igreja, que divinamente inspirada pelo Espirito Santo, impoz á mais de quinze Seculos aos Ministros do Santuario a veneravel, e angelica Lei do Celibato, segundo o conselho do Divino Mestre, o exemplo dos Apostolos, e a pratica dos Padres dos primitivos dias do Christianismo, não podia, nem devia sahir á luz nestes tempos de trévas, e de contradicção, sem o beneplacito, e protecção de Vossa Excellencia Reverendissima.

Sim, Excellentissimo e Reverendissimo Senhor, Vossa Excellencia he o Pastor da Igreja Fluminense, a quem o Espirito Santo poz para apascentar, e reger este rebanho adquirido pelo preço infinito do Sangue de Jesus Christo. V. E. he o meu Prelado, e meu Pai na ordem espiritual, a quem devo ouvir, e obedecer com reverencia de subdito, e amor de filho em tudo quanto respeita o meu ministerio, e os deveres, que elle me impõe; por tanto, sómente a V. E. Reverendissima devo invocar por Patrono na luta,

em que o zêlo da Religião me obrigou a entrar com hum adversario formidavel. A causa he de Deos porque he a da sua Igreja, he tambem de V. E. R. porque he a do seu Clero; e posto que o defensor seja o minimo entre os seus Irmãos, com o amparo de V. E. R. espero sahir vencedor mediante a graça de Deos, que escolhe os fracos para supplantar os fortes, os ignorantes para confundir os sabios.

Digne-se, pois, V. E. R. estender em meu soccorro a sua sagrada mão, lançando-me a benção, e permittindo-me estampar na frente deste Escrito o Respeitavel Nome de V. E. R. para confirmação da doutrina, honra do Author, e confusão dos Anti-Celibatarios.

De V. E. R.

Humilde Subdito

O Padre Luiz Gonçalves dos Santos.

Illm.º e Rm.º Snr. Deputado.

Quando eu peguei na penna para defender a Lei do Celibato Clerical imposta pela Santa Igreja aos Ministros do Altar, como estado mais perfeito e digno do Sacerdocio, injustamente atacada, e vilipendiada por trez Correspondentes da Astréa, especialmente pelo intitulado Amante da Umanidade, bem longe estava de entrar em contenda com hum meu Irmão Sacerdote Deputado da Nação, e Membro da Commissão Ecclesiastica da Camara dos Senhores Deputados, e muito menos podia presumir, que V. Senhoria tomasse para si algumas expressões mais fortes, e picantes, que proferi contra o atrevido, e insultante Amante da Umanidade, que V. S. mesmo confessa que o não he: *Não sou eu*. Como porém no Appendice ao Voto Separado de V. S. não proferi expressão alguma injuriosa contra a Pessoa de V. S., e somente censurei a doutrina d'aquelle Voto com liberdade Christã, não era de esperar huma resposta sua, que tanto me fere tratando-me de máo Cidadão, e de máo Christão, &c. mas tudo relevo, e recebo como da mão de quem vem. O amor proprio de V. S. profundamente offendido pelo encontro, que achou ás suas opiniões, rompeo as barreiras da Civilidade, e da Caridade, enfurecendo-se contra hum seu Irmão Sacerdote, que por zelo da Religião, e amor da sua Patria impugnou as doutrinas Lutheranas expendidas, e inculcadas ao Brasil no seu Voto tão insensato, como heretico.

Escandalisa-se V. S. e por extremo se arripia por haver eu avançado no meu Appendice, que o Senhor Deputado se fizera de motu proprio Procurador do Clero do Brasil para dar Voto, e fazer Proposta de Parecer, que nenhum Sacerdote Brasileiro lhe *encommendara*. Ora, Rm.º Snr., V. S. não tem razão: 1.º, porque eu deste modo quiz salvar a honra dos meus Irmãos Sacerdotes do Brasil, que de modo algum influirão para semelhante trama, mas que são injustamente abocanhados por muitos de haverem requerido á Augusta Camara que se annullasse a Lei Ecclesiastica do Celibato. 2.º porque sendo a Constituição deste Imperio essencialmente Politica, e não Religiosa, e nascendo della todo o poder, e authoridade, que a Assembléa Legislativa tem de legislar, e não havendo na Constituição hum só Artigo, que authorise o Poder Legislativo a intrometer-se nas Leis Disciplinares da Igreja, e muito menos á abolir aquellas, que não agradarem a qualquer Ecclesiastico, a quem ellas sejam incommodas, e pezadas, proferi sem dolo ou crime algum, que V. S. se constituiria de *motu proprio Procurador do Clero do Brasil*, &c. Além disto, não podia prevêr que hum Sacerdote Deputado julgasse do seu dever sustentar como conveniente á felicidade dos seus Irmãos a derogação da Lei do Celibato tão antiga como respeitavel, que a Santa Igreja estabeleceo para maior perfeição, e felicidade temporal, e espirital dos seus Ministros, e que unicamente se atrevem a detestar Hereges, Impios, e Libertinos, Jovinianos, Dormitancios, Lutheros, Cariocas, Anti-Celibatarios, Amantes da Umanidade, &c., &c.

Não ignoro que o Snr. Deputado não he Author da Indicação para que o nosso Clero seja *cazado*; mas estou informado, que S. S. foi hum

dos que mais influio para ella, e que promettêra sustenta-la com todas as suas forças, o que magnificamente se prova do seu mesmo Voto Separado, e do seu grande empenho de que se imprimisse, e corresse pelo Brasil a doutrina anti-Catholica, que nelle se encerra, a ponto de resistir em face ao Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo Metropolitano, que se oppunha á vulgarisação de hum escripto digno de jazer eternamente em esquecimento para honra deste Imperio; o qual não renunciou a sua fé com a Independencia que proclamou do Reino de Portugal, e que expressamente mandou pela Constituição, que a Religião Catholica, Apostolica, Romana continuará a ser a Religião do Imperio. V. S. assim o jurou, logo não devia contra o seu juramento dar, e publicar hum voto contrario a huma Lei da sua, e minha Religião, que he a do Imperio, e se esta não he a Religião de V. S. então não pôde ser Deputado. Const. Cap. VI. Art. 95. parraf. 3., e se he, como não duvido, então não pôde sustentar huma Indicação contraria ás Leis da Religião. Isto não tem réplica, nem a menor contradicção.

Eu esperava, e comigo muita gente bôa, que V. S. tocado da Graça de Deos com a leitura da minha Deseza do Celibato Clerical, que toda ella está fundada na authoridade de Authores Catholicos, que consultei, e pelos quaes me guiei para não me apartar hum só apice da Doutrina da Santa Igreja nossa Mãe, e Mestra; esperava, digo, que V. S. cahisse em si, e que mudasse de sentimentos, ou pelo menos, que não me respondesse com tanto fel, e acrimonia; mas enganai-me. Infeliz engano! V. S. persiste, e requinta com a sua resposta na temeraria idéa de casar o Clero Brasileiro, e estigmatiza com epi-

thetos de *Ultramontanos*, e de *Papistas*, que obedecem ao Bispo de Roma como a seu Senhor os Ecclesiasticos, que regeitão invenções Lutheranas, e Anglicanas. Quem he tão bom Cidadão, e melhor Christão não deve usar contra os seus Concidadãos, e Irmãos no Sacerdocio dos injuriosos, e irrisorios nomes, que os Hereges dão aos Catholicos Romanos, e que presentemente são prohibidos na mesma Inglaterra com penas graves *pro bono pacis*. V. S., como Sacerdote Catholico, não deve tratar o Pontifice Romano com o simple, e ironico titulo de Bispo de Roma; porque bem sabe, e conhece, que o Bispo de Roma como Bispo de Roma não tem jurisdicção espiritual alguma sobre toda a Igreja, porém sim como Papa, Successor de S. Pedro, e Vigario de J. C. sobre a terra, e como tal nenhum Catholico deixa de ser seu subdito no Espiritual, huma vez que vive no gremio da Santa Igreja. Elle he o Pastor do Rebanho de J. C., encommendado especialmente ao cuidado de S. Pedro, de quem os Pontifices são Successores: *Pasce oves meas. Confirma fratres tuos*. Os Papas tratão os fieis por seus filhos, e não por seus Escravos, e se somos seus filhos o devemos reconhecer, e prestar-lhe reverencia, amor, e obediencia. V. S. prometteo, e todos nós, que nos ordenámos Sacerdotes, obediencia, e reverencia aos nossos Bispos Diocesanos, esta mesma obediencia, e reverencia os Senhores Bispos a jurarão ao Papa nas suas sagrações; seremos nós, e serão elles Papistas, e escravos? Senhor Deputado, nem tanta liberdade, e tanto desabuso! Se eu peguei na penna contra a tripeça da Astréa, e contra o Voto Separado de V. S. não foi por me considerar Papista, e escravo do Bispo de Roma; porém sim por ser Catholico, e Ministro de J. C., de

que muito me prêso, ainda que indigno seja. Não foi por Procuração alguma especial do Clero do Brasil, mas por mim mesmo, e movido das rogativas de Pessoas Ecclesiasticas, e Seculares muito respeitaveis, que assás se escandalisárão do Voto de V. S., e temião prudentemente as funestas consequencias, que delle se seguirião. No perigo de semear-se, e espalhar-se a Heresia, o Scisma, e Libertinagem, todo o Catholico tem direito de se oppôr á seducção. Quando Nestorio Patriarcha de Constantinopla prégou contra a Divindade de N. S. J. C., e negou que Maria SS. fosse Mãi de Deos, hum Secular Advogado de profissão, por nome Eusebio, que depois foi Bispo de Doryleo, lhe resistio em face na presença do Clero, e do Povo. Ora, se hum leigo teve o direito de sustentar a fé contra o seu Patriarcha, que dogmatisava impiamente contra ella, não menor direito tenho eu como Sacerdote para escrever censurando o voto de V. S. como opposto á Doutrina da Igreja, a qual devemos ouvir, e obedecer. *Si Ecclesiam non audierit, sit tibi sicut Ethnicus, et Publicanus.* A Santa Igreja desde os Seculos Apostolicos estabeleceo em muitos Concilios, tanto no Oriente, como no Occidente, que o Clerigo ordenado *in sacris* não possa contrahir matrimonio. O Sagrado Concilio de Trento, por causa da Heresia de Luthero, impoz pena de Anathema, e de maldição a quem disser o contrario. V. S. diz que os Clerigos podem casar, que o governo deve annullar o impedimento da Ordem, e que he justa, necessaria, e indispensavel a derogação da Lei do Celibato pela Assembléa Geral do Brasil; por ultimo sustenta no seu Parecer, que se authorise o Governo para obter de Sua Santidade a revogação das penas espirituaes impostas ao Clerigo que se casa,

que se faça saber ao mesmo Santo Padre a necessidade de assim praticar, visto que a Assembléa não pôde deixar de revogar a Lei do Celibato.

Ah! Senhor Deputado, que linguagem he esta na bocca de hum Sacerdote, Deputado de huma Nação Catholica, e no meio de huma Camara Catholica, que jurou manter a Religião Catholica, Apostolica, Romana? Devia eu calarme, e não gritar com todas as minhas forças contra hum Voto tão insensato, heretico, injurioso á Nação, a todo o Clero do Brasil, á Assembléa Geral, e a Sua Magestade Imperial? Não, não. Porque não comprehendo estas Theologias do Seculo das luzes, e porque não perdi a minha fé, sou reputado fanatico, e hypocrita, e ameaçado por V. S. de ser desmascarado para que o incauto povo se não deixe persuadir, que a minha criminosa animosidade de atacar com insultos a sua opinião he filha, ou da minha sincera convicção, ou da justiça da causa, que pretendi defender. Senhor Deputado Feijó, não receio ser desmascarado nem por V. S., nem por outro qualquer do seu partido; porque a minha cara, tal qual ella he, nunca conheceo mascara, e jámais mudei de figura no caminho da honra, e da religião; appareço em publico com a decencia conveniente ao meu estado, nem me envergonho de ser conhecido por Ministro de J. C. Eu não ataquei com insultos a pessoa de V. S.; a sua opinião não foi insultada, foi combatida, e talvez com mais moderação do que devia. V. S. confunde o Appendice sobre o seu Voto, com a Analyse, que fiz á Correspondencia do Amante da Umanidade, e se V. S., como afirma, não he esse Amante da Umanidade, por que tanto se dóe? Decidão os desapaixoados. Vamos ao que mais importa.

Desespera-se V. S. por eu ter affirmado que = “ o Celibato Clerical he de instituição Apostolica, como a Igreja sempre ensinou, como os Concilios definirão, e os Pontifices declararão contra os Novadores, os Gregos Scismaticos, os Hereses, e os Libertinos: „ = e pretende mostrar ser falsa a minha proposição, e que quando fosse verdadeira, he falsa a consequencia, que della tiro contra o Voto de V. S. Grande pertençaõ na verdade! mas que de sorte nenhuma V. S. a póde conseguir. Os Theologos, e Canonistas Catholicos, que tratarão desta materia, são differentes em opinião; huns asseverão ser de instituição do mesmo J. C., outros de instituição Apostolica. Eu segui a segunda opinião, ella não he minha, nem me foi suggerida por fanatico algum, não foi para impôr ao publico, que a proferi; porém sim para convencer a V. S. do seu erro, e agora passo a prova la para confundir a sua obstinação.

He de instituição Apostolica toda a lei disciplinar da Igreja fundada na Doutrina, e no Exemplo dos Apostolos. Os Apostolos, que erão casados, por amor de J. C., e para maior perfeição do seu ministerio, largarão as suas mulheres, e seguirão ao Divino Mestre: *Ecce nos relinquimus omnia, et secuti sumus te*; e os que erão solteiros assim se conservarão pelo mesmo motivo. *Apostoli vel virgines, vel post nuptias continentibus fuerunt.* Os Apostolos ou forão virgens, ou depois de casados observavão a continencia, diz S. Jeronymo na Epistola a Pamachio, e continua: *Episcopi, Presbyteri, Diaconi aut virgines eliguntur, aut vidui, aut certe post sacerdotium in eternum pudici.* Os Bispos, os Presbyteros, os Diaconos, ou são eleitos virgens, ou viuvos, ou certamente homens, que depois do Sacerdocio serão castos para

sempre. Porque motivo procedia a Igreja deste modo na escolha dos Bispos, Presbyteros, e Diaconos? Sem duvida pela Doutrina, e Exemplo dos Apostolos, que segundo S. Jeronymo, ou forão virgens, ou sendo casados se fizerão continentos. Logo a Lei do Celibato Clerical tem a sua origem, e instituição dos Apostolos. Por consequencia não he falsa a minha proposição.

Escolhião-se nos primeiros seculos para Sacerdotes, e Bispos homens casados, por necessidade grave na falta de solteiros, que tivessem os dotes necessarios, segundo o Apostolo; mas estes escolhidos erão obrigados a separarem-se das suas mulheres por mutuo consentimento, o que S. Jeronymo confirma contra Joviniano. *Certe, inquit, confiteris non posse esse Episcopum, qui in Episcopatu filios faciat: alioquin si deprehensus fuerit, non quasi vir tenebitur, sed quasi adulter damnabitur.* Na verdade, diz o Santo, tu mesmo confessas, que não póde ser Bispo aquelle, que no Episcopado géra filhos; mas antes se fôr apanhado, não será tido por marido, porém será condemnado como adultero. Assim já no IV. Seculo estava a continencia Clerical, e Religiosa tão profundamente radicada na Igreja, tanto Latina, como Grega, que Joviniano, e outros Hereges, que combatião o Celibato, perderão a esperança de a arrancar; porque elles não ignoravão, que ella fôra plantada pelos Apostolos, e felizmente propagada. O que os Padres do Concilio II. de Carthago ingenuamente confessarão. *Testantes id Santos Apostolos docuisse, et in Ecclesia antiquitus ab omnibus esse servatum.* Testemunhando que os Santos Apostolos havião ensinado isto, e que assim se observou na Igreja desde muito tempo. Este Concilio he do anno de 398, no qual se achou Santo Agostinho com 214 Bispos, e nelle se fizerão muí-

tos regulamentos sobre o Celibato dos Diaconos, e dos Presbyros.

Outra prova he dizer Santo Agostinho no Liv. de Her., que apesar dos esforços de Joviniano nenhum Sacerdote se deixou seduzir para contrahir matrimonio. *Nec usque ad deceptionem aliquorum Sacerdotum potuit pervenire.* O que não aconteceria se aquelles dignos Sacerdotes não estivessem convencidos não só da authoridade da Igreja, que lhes impunha huma lei tão repugnante aos appetites da carne, mas tambem de que esta lei vinha dos Seculos Apostolicos, e que Joviniano era hum perturbador, hum seductor, hum herege a quem elles não devião ouvir, porém sim aos Apostolos, e aos Padres da primitiva Igreja, que conhecerão os mesmos Apostolos, e delles havião recebido a veneranda doutrina do Celibato por motivo de Religião. Que os Apostolos fossem, ou não quasi todos cazados, não he questão, que interêsse para o nosso cazo, o que nos importa he saber se elles depois da sua vocação para o Apostolado viverão maritalmente com as suas mulheres. O Senhor Deputado diz que sim, eu digo que não. Qual de nós érra, qual de nós he o fanatico? Ou São Pedro mentio a J. C. quando lhe disse: *Ecce nos relinquimus omnia, et secuti sumus te*, consêrvando elle, e os outros, que fossem cazados, as suas mulheres, ou J. C. não exigio dos Apostolos que abandonassem as suas mulheres para o seguirem. *Siquis venit ad me, et non odit . . . uxorem, non potest meus esse discipulus.* Ambas estas cousas estão expressas no Evangelho, não as podemos negar sem nota de heresia, por contradizer á palavra de Deos; e tanto isto he assim, que houverão homens que disserão, que aquelle que por amor de J. C. deixar a mulher receberá na vida eterna cem por huma; que

nesta tivesse deixado. O que S. Jeronymo chama huma torpeza. *In uxoribus appareat turpitude.*

Diz o Senhor Deputado, que eu torci o Texto de S. Paulo dizendo = que tivesse tido huma só mulher. = Esta traducção he a da Biblia de Vance, e o Padre Pereira na Nota a este Verso diz: = Esposo de huma só mulher. . . = e isso querem dizer as palavras do Apostolo *unius uxoris virum*; isto he, que quando o Bispo tenha actualmente, ou *tivesse tido mulher*; não *tivesse tido* outra, mas huma só. Mais adiante na mesma Nota diz o sabio Pereira, que não lêo pelo Codigo da Humanidade (como fazem os charlatães da móda, e insultão atrevidamente os que lhe derão, ou são capazes de lhes dar lições.) = E pela mesma Decretal de Santo Innocencio I. requerião os Canones, que essa mesma unica mulher, com que hum se tivesse cazado, não fosse nem viuva, nem corrupta, mas que fosse tomada virgem. A grande falta, que n'aquelles primeiros tempos havia de sujeitos capazes para as sublimes funções da Jerarquia Ecclesiastica, era a causa de se elegerem muitas vezes para Bispos homens cazados; aos quaes todavia depois de Bispos, *sempre* a Igreja prohibio debaixo de gravíssimas penas o uso do matrimonio, querendo, e mandando que vivessem em perpetua continencia *todos* (note V. S.) *que tivessem ordens Sacras*. Sobre o que he famosa a Decretal do Papa S. Siricio a Himerio de Tarragona. = Que diz a isto Sr. Deputado Feijó? consulte o Amante da Umanidade, o seu Codigo do Protestante Felice, os Warthões da Astréa, os modernos Paphanucios, Juvinianos, e Dormitancios dos nossos dias, que lhe digão se o Padre Pereira tambem será incluído no numero dos fanaticos, e torcedores dos Textos de S. Paulo, e dos Canones da Santa Igreja. *O' tempora!*

Como me lembrei de Paphanucio sou obrigado a declarar ao Sr. Deputado tão instruido nas letras Latinas, e Gregas, como versado na Historia da Igreja, SS. Padres, &c.; e que não lê por livrinhos ridiculos, nem por Diccionarios de Bergier, e que a tanto chega a sua sabedoria, que ignora o que elles sejam, sou obrigado, digo, a declarar, que guiando-me pelo muito erudito, e muito grande Theologo, e Canonista o Senhor Abbade Bergier, que admittio, ao menos como provavel, a historia de Paphanucio no Concilio de Nicéa, a adoptei com as explicações, que elle deu; porém examinando as Actas deste Concilio, não encontrei o menor vestigio da verdade deste facto, antes pelo contrario o Expositor dos Canones Nicenos trata a Socrates, e a Sozomeno de mentirosos. Não ha, como eu mesmo li, porque entendo Latim, e alguma cousa de Grego, hum só Canon deste Concilio tão respeitavel em toda a Igreja, que falle de esposas de Bispos, e de Presbyteros, unicamente se lê no Canon 3.^o o seguinte: = *Vetuit magna Synodus ne liceat Episcopo, nec Presbytero, nec Diacono, nec ulli penitus eorum, qui sunt in Clero introducram habere mulierem, præterquam utique matrem, vel amitam, vel eas solas personas, quæ omnem suspicionem efugiunt.* = Prohibio o grande Synodo, que seja licito ao Bispo, ao Presbytero, ao Diacono, a nenhum absolutamente dos que se achão no Clero, ter em sua companhia mulher alguma, excepto unicamente Mãe, ou irmã, ou tia, ou só aquellas pessoas, que estão fóra de toda a suspeita. = Neste Canon, como disse, não se faz menção de esposa, cujo ndme seria com preferencia exposto, e declarado, se o Concilio a rogos de Paphanucio tivesse permittido, que os Sacerdotes as conservassem em suas cazas. Além

disto, S. Basilio na Carta 17 a Paregorio, es-
tribado na authoridade deste Canon, não permit-
tio, que este Presbytero de 70 annos de idade
conservasse em sua companhia huma mulher, di-
zendo-lhe: *Ejice illam ex aedibus tuis, et trade in
monasterium; sit illa cum virginibus, tu inter vivos
ministra. Lege Canonem a Sanctis Patribus nostris in
Nicensi Synodo Constitutum, qui manifeste interdixit
nequis mulierem subintroductam habeat.* Bota para fóra
essa mulher da tua caza, e mette-a em hum mos-
teiro, fique ella entre as virgens, e tu ministra
entre os homens. Lê o Canon estabelecido pelos
nossos Santos Padres no Concilio Niceno, o qual
manifestamente prohibe que alguem conserve mu-
lher em sua caza. Grande fanatico, e inimigo
da Umanidade era S. Basilio, que nem a hum
Padre velho de 70 annos lhe permittia conservar
em casa sua mulher!

Seria tambem hypocrita, e fanatico aquelle
veneravel Sacerdote Ursino, de quem falla S. Gre-
gorio no Liv. 4.^o dos Dialogos, que estando ás
portas da morte o veio vêr sua mulher, com que
se havia cazado antes da sua ordenação, e de
quem vivia separado á 40 annos, a qual julgan-
do-o já morto, chegou a sua face á do seu es-
poso; o que elle percebendo esforçou-se a fallar,
e disse com moribunda voz: = Aparta-te de mim,
mulher, a faisca ainda vive, retira a palha. *Dis-
cede a me, mulier, ad huc igniculus vivit, paleam
tolle.* Ah! Senhor Deputado, os justos tremem,
ainda quando a natureza os tem desamparado!
e nós!

Eu não sou obstinado, e se o sou no en-
tender de V. S. he na verdade, e não no erro;
eu não me guio por authores suspeitos, e muito
menos hereticos; a minha cartilha he a da Igreja
Catholica, e não da Protestante. Sei que os Lu-

theranos , Anglicanos , e Calvinistas tem escrito muitas obras para defender contra a Igreja Catholica os seus sacrilegos cazamentos , e que para cohonestar os seus libidinosos sentimentos , que são os motivos principaes da sua separação da Santa Igreja de J. C. , não ha recursos de que não lancem mão , elles entendem como bem lhes parecem os Textos os mais litteraes , e os mais claros das sagradas Escripturas , corrompem nas suas traducções aquelles , que são evidentemente oppostos ás suas erradas opiniões , falsificão as authoridades dos Santos Padres , e citão-nos a cada passo de falso , e para não serem apanhados , e convencidos de perfidia raras vezes apontão os lugares donde as extrahirão , em fim , não ha que fiar desta casta de homens , cujo fim he impôr , seduzir , e perverter. Os seus admiradores incautos , ou maliciosos , obrão pelo mesmo methodo em tudo , e por tudo , porque todos tendem para o mesmo fim. Que muito , pois , que eu diga claramente ao Senhor Deputado , que não tenho té alguma nas authoridades , que acarreta , e amontôa deste , ou daquelle Escriptor sem que aponte o lugar das suas obras , em que ellas se achão ? Por exemplo :

Assevêra o Sr. Deputado em ar de quem me pergunta , que Paphanucio dissera (segundo Gelasio) , que o uso do matrimonio he huma excellente continencia. Como não me aponta a obra , o capitulo , e a pagina de Gelasio , não me posso certificar se esta authoridade he , ou não verdadeira , ou apocripha ; e pelo que sôa a palavra continencia , e no sentido em que geralmente se toma , que he abstinencia de satisfazer as paixões da carne , acho ser huma cousa inadmissivel , ainda mesmo no matrimonio ; porque o uso pôde ser de mais , ou de menos. S. Clemente disse

S. Cypriano , Eusebio , &c. Aponte o lugar destes Escriptores , pois he a obrigação de quem cita authoridades. Com isto respondo cathegoricamente a estas , e outras authoridades , que V. S. acarreta para me enganar , ou antes para illudir os que destas cousas nada pescão , e estes são os que lhe dão os amens , e levantão vivas ao Apostolo do cazamento dos Clerigos contra o respeito , e a obediencia á Santa Madre Igreja , que nunca permittio aos seus Ministros poder cazar , e que desde os primeiros seculos prohibio com rigor esses cazamentos por mais santos que elles fossem. Vamos ás Constituições , e Canones Apostolicos , com que V. S. tanto blasona.

Que dizem as Constituições Apostolicas ? *Que os Padres se devem contentar com as mulheres , que tinham antes da sua ordenação.* Bem. Que mulheres tinhamos , V. S. , o Amante da Umanidade , Eu , e todos nós antes da nossa ordenação ? Pois contentemo-nos com ellas. Que mais quer V. S. ? Vamos aos Canones dos Apostolos. Que rézão elles ? *Que manda excommungar o Padre , que se separar de sua mulher por motivo de Religião.* Não , Senhor , não he por se separar. Eis-aqui o Canon 3.^o dos Apostolos , álias 5.^o , e não 3.^o : *Episcopus , vel Presbyter , vel Diaconus , uxorum suam ne ejiciat religionis pretextu ; sin autem ejecerit segregetur , si perseveret deponatur.* Ouça agora o commentario do mesmo Canon ; 1.^o , Dionisio o Pequeno , Author muito respeitavel da Igreja Grega , explica *ejecerit* por abandonar , não fazer mais cazo algum della ; o Canon quer , que trate della , *curam habeat.* 2.^o , Por este Canon , diz outro Commentador , não se impoz preceito , que o Clerigo cazado cohabite maritalmente com a sua mulher , e que procure procrear filhos , mas sim , que os que são cazados , segundo o preceito de S. Paulo , 1.^a

á Timoth. eap. 5. v. 8. *Se algum não tiver cuidado dos seus, e principalmente dos da sua caza, esse negou a fé, e he peor que hum infiel*, hajão de ter cuidado das suas esposas dando-lhes o necessario para passar honestamente a vida. Prova-se: 1.º Pela Carta segunda de S. Clemente, na qual elle diz, que S. Pedro lhe mandára, que não se ordenem ministros do altar senão aquelles, que antes da sua ordenação deixarão as suas mulheres, isto he, que se separarão por mutuo consentimento, e se abstiverão de copula carnal. 2.º, S. Gregorio, Liv. 1. Epist. 42. determinou, que não sómente se não ordenem Bispos, porém mesmo Subdiaconos, senão aquelles, que viverem em continencia com as mulheres, com quem antes erão cazados. E como na Epistola 38 do mesmo livro citando elle esta Constituição, ou Canon Apostolico, ordena aos Bispos, que não desamparem suas mulheres, não quiz que este Canon se entendesse de outra sorte senão, que aquelles, que por haverem recebido as ordens sacras se abstem do uso do matrimonio, não deixem de ter cuidado de suas mulheres. Deste mesmo sentimento forão os Padres do Concilio II. de Carthago, e que disserão essa era a tradição do tempo dos Apostolos.

Aqui tem, Sr. R. Deputado, a verdadeira intelligencia do Canon 5.º dos Apostolos, e daqui conhecerá, que nem eu, nem o meu conductor cahimos cégamente na cóva, por asseverar, que a lei do Celibato he de instituição Apostolica. Verdade he, que nos aureos tempos da primitiva não havião leis universaes para toda a Igreja sobre o Celibato Clerical, por causa das perseguições, e os Ecclesiasticos, a maior parte delles, se cazavão, ou já erão antes cazados, para melhor se disfarçarem por leigos, e não

serem conhecidos por Ministros da Religião. Mas depois que a Igreja teve paz, começou logo a impor o preceito do Celibato por toda a parte, tanto no Oriente, como no Occidente, já por meio dos Canones dos Concilios, já pelas Decretaes dos Papas. Isto he huma verdade historica, e que se prova pelos mesmos Concilios, e Decretaes.

Para não ser demasiadamente extenso, deixo de responder á nuvem de chicanas, contradicções, e ridiculas increpações, que o Sr. Deputado a cada passo me faz, e que tanto prova a sua eminente sciencia, como o seu amor proprio altamente offendido, e ardentemente desejoso de me ridicularisar, e de me sacrificar ao odio publico, visto que não póde tomar outra vingança.

Vamos ao Concilio in Trullo, que V. S. diz ser dos mais numerosos, e respeitaveis da Christandade, onde se acharão presentes os 4 grandes Patriarchas, e mais de 200 Bispos depositarios dos usos, e tradições Apostolicas conservadas nas suas Igrejas. Que fez este Concilio? Disse, *que dabi por diante prohibia o casamento dos Padres.* E que prova esse dito? = “Prova, afirma V. S., o que eu disse no meu Voto; isto he, que até o 8.^o Seculo ainda que aconselhado o celibato, e já ordenado por diferentes consilios particulares, ainda se não achava estabelecido por lei universal.,” = Pois saiba, que não prova nada, e que V. S. disse hum desproposito. Não se enfade, e dê me attenção. Primeiramente saiba, que este concilio tão gabado por V. S., e pelos Gregos, porque lhes deo a liberdade de viverem maritalmente com suas mulheres, em vez de estabelecer o Celibato, já d’antes á muitos annos estabelecido por toda a Christandade, lançou-o por terra na Igreja Grega; porque até então poucos erão os

Padres Gregos cazados , e esses mesmos não vi-
 vião com as suas mulheres maritalmente , e ob-
 servavão estrictamente o Canon 3.^o do Concilio
 de Nicéa , como provei com a authoridade de
 S. Basilio , e depois deste Concilio Trullano to-
 dos se cazão antes de receberem as Ordens Sa-
 cras , e assim vivem com as suas esposas. Em
 segundo lugar , este Concilio não foi universal ;
 logo não podia estabelecer huma lei universal
 para toda a Igreja. Não foi universal porque não
 concorreo para elle a Igreja Latina , nem a Igre-
 ja da Africa. O Papa não presidió a elle nem
 por si , nem pelos seus legados. Em terceiro lu-
 gar , o Papa Sergio III o não approvou , antes
 o regeitou por muitas razões , e huma dellas foi
 a alteração , que esse Concilio , ou antes concili-
 abulo , fez na disciplina da Igreja relativamente
 ao celibato. Prohibio sim o que já estava de mui-
 to antes prohibido , que era cazar-se qualquer
 Presbytero , ou Diacono depois de ordenado , mas
 abrio a porta aos leigos cazados para entrarem
 no Sanctuario , e viverem maritalmente com as
 suas mulheres passando do leito para o altar.

Depois de V. S. dizer o que bem lhe parece
 a respeito do Concilio *in Trullo* , torna a enfu-
 rcer-se contra mim dizendo : = “ Como pois
 tem o Sr. Padre a temeridade de affirmar que o
 celibato do clero he de instituição Apostolica ,
 &c. ? Se dissesse que a continencia , ou a cas-
 tidade foi desde os Apostolos aconselhada aos
 Christãos , e com mais razão aos Ecclesiasticos
 eu calar-me-hia ; mas affirmar que o celibato foi
 desde o principio determinado aos Padres ! he
 parvoice , he absurdo , he de certo modo huma
 impiedade quando imputa a J. C. , e aos Apos-
 tolos huma doutrina contraria ao que elles tão
 claramente ensinárão. „ = Seja por caridade meu

Irmão ! Deos lhe pague ! Porém como eu não preciso das suas esmolas convém retribuir-lhe na mesma moeda. Sr. Padre Deputado , quando eu proferi , que o celibato era de instituição Apostolica , não quiz dizer que os Apostolos o tivessem instituido por lei expressa , e de rigoroso preceito ; por que elles não fizeram Codigo de Leis. Mas como J. C. mesmo o aconselhou como estado mais perfeito , e o exigio dos seus discipulos para que deste modo fossem dignos d'elle ; e os Apostolos assim o executárão , e ensinárão , este ensino , e exemplo he o fundamento , em que a Igreja se firmou para estabelecer por lei nos ministros do altar , que guardassem continencia perpetua , separando-se de suas mulheres depois da ordenação , ou não cazando mais. Ignora V. S. que ha muitas cousas , que se instituirão por lei , outras por concelho , e outras pelo exemplo ? O jejum Quaresmal foi instituido pelo exemplo de J. C. , e a Igreja ao depois o mandou por lei , e preceito rigoroso. Se algum dissér , o jejum Quaresmal he de instituição de J. C. deve ser arguido de parvoice , de absurdo , e de impiedade ? Não , Senhor , parvo , absurdo , e impio he todo aquelle , que não respeitando os concelhos da perfeição dados por J. C. , e os exemplos edificantes dos Apostolos , e dos Christãos dos primitivos Seculos , se revoltão , e se desesperão contra a lei do celibato clerical , e religioso , que a Santa Igreja inspirada , ensinada , e dirigida pelo Espirito Santo impoz aos seus ministros para melhor desempenho das suas sagradas funções , maior esplendor da religião , e mais gloriosa recompensa do seu angelico Sacerdocio. Ah ! Senhor Deputado , quanto a lingoagem de V. S. differe , e he diametralmente contraria á de hum Veneravel Sacerdote Francez , que desterrado pe-

la sua Fé escreveo em Londres o seguinte (lêa para confusão sua, dos seus collaboradores, e Apaixonados.)

= O voto de continencia dos ministros sagrados não he hum desses pontos de disciplina, que a Igreja Catholica, Apostolica Romana tem por vezes estabelecido segundo os tempos, e os lugares, e que ella tem da mesma sorte derogado por razões muito legitimas. Não he tambem hum simples conselho a que todo o homem consagrado a Deos he livre de se subtrahir; porém he hum preceito que obriga os ministros do altar ao celibato debaixo de gravissimas penas; he huma lei irrefragavel, e que tem sido invariavelmente sustentada na mesma Igreja desde os Apostolos até nós. He a mesma lei que o Apostolo S. Paulo não se cança de lembrar a Tito, e a Timotheo, já recommendando-lhes que sejam elles mesmos castos, e sem nodoa: *Te ipsum Castum custodi*; já prohibindo-os de impôr as mãos sobre outras pessoas, que não sejam castas, e de huma provada virtude. Esta lei acha se authorisada pelas Constituições Apostolicas, cimentadas pelas Decretaes dos Bispos, e os Canones dos Concilios, defendida pelos Padres da Igreja, que em todos os tempos se armárão da espada da palavra contra os herejes, que a pertendêrão abolir: em fim a Igreja Catholica de tal sorte a tem no coração, que fere com anathema a todo aquelle, que sustantar, que depois de ser admittido ás Ordens Sacras pôde cazar-se a pesar do impedimento da ordem, e da promessa tacita, ou expressa, que fez na sua ordenação. = Pensamentos Ecclesiasticos, Londres 1799. — T. 2. pag. 124.

Agrada-lhe a lição, Senhor Deputado, ou ella não he para V. S.? Deos assim o permittisse. Agradará tambem ao Amante da Umanidade, e

aos da tripéça da Astréa ? não certamente ; porque esses Doutores não gostão de fanatismos , nem de hypocrisias , de liberdade , e de libertinagem sim.

Como o Sr. Deputado não quer senão desvairar-se , e desvairar , interpretando ao seu geito as minhas asserções , e soando-lhe *E* quando eu digo *A* , entende por instituição Apostolica não os concelhos , e exemplos , que os Santos Apostolos derão da continencia aos primeiros fieis , porém sim leis , que elles nos transmitissem a esse respeito. Como não ha semelhantes leis escritas pelos Apostolos , daqui tira pretexto para arengar , embrulhar , e confundir. Sr. Deputado , quando os Papas nas suas Decretaes , os Concilios nos seus Canones , e a Igreja , quero dizer , os seus Prelados e Doutores declaram , definem , e ensinão contra os Herejes , os Gregos Scismaticos , e os Libertinos , que o celibato clerical he de instituição Apostolica , querem dizer , que foi aconselhado pelos Apostolos , confirmado por elles com o seu exemplo , e que he huma pratica tão antiga como a mesma Igreja. Eu quando isto escrevi refutando as atrevidas , e cavilosas asserções do Amante da Umanidade , não podia prever que viesse encontrar em V. Senhoria hum adversario , ou tão falto de intelligencia , ou tão abundante de esperteza ; porque então eu me expressaria de modo que V. S. melhor me entendesse , ou não tivesse ponto por onde pegar.

Mas fallando com sinceridade V. S. não respeita , nem ama a verdade , porque todo o seu intento he regeitar a doutrina catholica a respeito do celibato , torna-la odiosa , e tyrannica ; por isso no seu veto chamou a lei do celibato huma injustiça decidida , hum dispotismo insupportavel. Eis-aqui a razão porque V. S. não quer consen-

tir, que a Lei do Celibato Clerical imposta aos Ministros do Senhor pelo juizo do Espirito Santo, *judicio Spiritus Sancti*, como se expressa Innocencio III, e confirma Benedicto XIV, venha dos Apostolos, e dos Padres Apostolicos, *id est*, Discipulos dos Apostolos. Porque motivo V. S. mette no escuro o preceito de S. Paulo a Timotheo, que se conserve casto, *castum te custodi*? porque razão citando tantas vezes o Apostolo quando lhe faz conta, e dando ás suas palavras os sentidos, que mais quadrão, e convém aos sentimentos dos Anti celibatarios, e Amantes da Umanidade, passa por alto aquelles textos, que os confundem na sua malicia? como por exemplo: Quero que vós vivais sem inquietações. O que está sem mulher está cuidadoso das cousas, que são do Senhor, e de como hade agradar a Deos. *Volo autem vos sine sollicitudine esse. Quis sine uxore est sollicitus est que Domini sunt, quomodo placeat Deo.* Ad. Cor. Cap. 7. v. 32. Ora, Sr. Deputado, não acha V. S. que o estado celibatario sem cuidados de mulher, e de filhos, e somente com os de agradar a Deos seja o mais proprio, o mais conveniente, o mais digno do Sacerdocio, não só pela pureza angelica com que deve o Sacerdote chegar ao Altar, mas tambem pelo desembaraço para melhor cumprir os deveres do seu ministerio? isto não admite, argucias, chicanas, e sophismas. Fundada nestas maximas da perfeição inculcadas pelo Espirito Santo pela boca do Apostolo a Igreja prescreve o celibato aos seus ministros; porém este celibato he voluntario, porque he voluntario ser ministro da Igreja.

Não deixa de ser comica e bem ridicula a resposta que V. Senhoria dá á minha asserção seguinte: “ Não ha lei alguma que permitta aos Padres cazarem-se depois da sua ordenação. ” Este

absurdo, diz V. S., he intoleravel na verdade. = “ Pois Sr. P. haverá alguma lei que permita vestir, passear, comer, cazar, &c., &c.? Não sabe V. Reverendissima que as cousas licitas por sua natureza, só se fazem illicitas pela justa e legal prohibição? e que por tanto as leis prohibitivas do cazamento dos Padres são a prova incontestavel da anterior liberdade dos mesmos? para que pois crê tão ligeiramente sem pensar no que diz? , = Sr. Deputado, esta sua resposta he que he absurdo intoleravel, e ridiculo na verdade. Sim Senhor, se ha lei que permite aos Padres cazarem-se, porque razão V. S. não se tem aproveitado della até agora? porque causa não tem usado da liberdade de cazar, assim como da de comer, vestir, e passear? porque motivo tem feito tanto motim, tanto escandalo, tanto barulho na Augusta Camara dos Deputados, e fóra della inundando esta Corte com o seu Fôlhetto contra este seu Irmão Sacerdote, que defende a doutrina da Santa Igreja contra os erros dos Jovinianos, e Lutheros modernos? se o que eu digo conforme com a doutrina da Igreja he absurdo, parvoice, e impiedade, o que V. S. ensina, e propága contra a mesma doutrina o que será? heresia. He verdade, Sr. Deputado, que a disciplina actual da Santa Igreja não he hoje a mesma accidentalmente naquellas cousas, que são de pura policia Ecclesiastica; porque a diminuição do fervor dos fieis, e outras circumstancias dos tempos, e lugares, tem obrigado a Igreja a moderar o rigor della, e a condescender com a nossa fraqueza, ou antes com a nossa pouca fé; porém naquellas cousas, que se referem aos dogmas da Religião, e que nos vierão por tradição dos Apostolos nestas não tem havido mudança alguma essencial, nem he possivel haver. *Nihil in-*

novetur nisi , quod traditum est , dizia o P. Santo Estevão aos que pertendião reiterar o Baptismo dado pelos herejes. O mesmo digo eu a V. S. , que pretende que os Padres se cazem segundo ensinão outros herejes. *Nihil innovetur , nisi quod traditum est.*

A disciplina da Igreja , Sr. Padre Deputado , quanto ao celibato , não he a que V. S. phantasia na sua imaginação , e a que nos deo no Voto separado ; não Senhor , ouça a Santo Epiphânio , que sendo Padre do 4.º Seculo sabia estas cousas muito melhor do que V. S. , e os charlatães da Astréa. Diz , = O Santo Sacerdocio hia-se buscar especialmente dentre os homens virgens , *ex virginibus* , senão havião virgens , dentre os que professavão a vida solitaria , *ex solitariam vitam professi* , se estes não erão sufficientes , tiravão-se dos que se continhão de suas proprias mulheres , *de his qui continent a propriis uxoris* , ou dos que erão viuvos de humas unicas nupcias ; porque não he licito elevar ao Sacerdocio aquelle , que contrahio segundas nupcias , posto que o viuvo , continente desde a morte da sua mulher , *is qui ab initio , continens viduus fuerit* , possa conseguir o lugar de Bispo , de Presbytero , de Diacono , e de Subdiacono. = Êpiph. in Comp.

S. Jeronymo , que correo por muitos paizes da Igreja Oriental , que examinou attentamente a sua disciplina nesses primitivos seculos , escrevendo a Pamachio , confirma tudo quanto vimos que dissera Santo Epiphânio ; eis aqui as suas palavras : *Apostoli vel virgines , vel post nuptias continentes , Episcopi , Presbyteri , Diaconi , aut virgines eliguntur , aut vidui , aut certe post Sacerdotium in æternum pudici.* Epist. ad Pamach. Este mesmo grande Doutor da Igreja , e accerrimo Defensor da Vir-

gindade , e da Continencia Sacerdotal , no seu Livro contra Vigilancio , expressa-se deste modo :
 = “ Que horror ! dizem que ha Bispos , que tem complices da sua maldade , se he que se podem chamar Bispos aquelles , que não ordenão Diaconos sem que primeiramente se cazem , crendo que nenhum solteiro he capaz de ser continente ; mas antes dão elles a conhecer qual he a sua santidade , pois que suspeitão mal de todos ; se elles não vêm pejudas as mulheres dos Clerigos , ou os meninos chorando nos braços das mãis , não lhes conferem os Sacramentos de J. C. Que farão as Igrejas do Oriente ? Que as do Egypto , e as da Sé Apostolica , as quaes tomão para Clerigos ou Virgens , ou Continentes , ou , se forão cazados , os que deixárão de ser maridos ? Tal he a doutrina de Dormitancio laxando as rédeas á incontinnencia. *Hoc docuit Dormitantius libidini fræna permittens.* ,, = Não he isto mesmo , que desejão , e por que suspirão os nossos Dormitancios ? Ah ! meu S. Jeronymo , onde está a tua pedra !

Entra agora o sapientissimo Senhor Deputado Padre Feijó a manejar contra a ignorancia do Padre Gonçalves toda a sua artilharia de bater , e diz-me , já cantando a victoria ; = “ Ora se o Padre soubesse , que o Celibato he huma lei disciplinar , e que por isso mesmo tem soffrido tantas variações na Igreja : se fosse capaz de conhecer a differença entre Dogma , Moral , e Disciplina , saberia que não só Concilios e Papas , como tambem os Bispos podem e devem fazer toda a alteração , que a força das circumstancias fizer convenientes á salvação dos fieis ,, =

Responde-se : 1.º , que posto seja de disciplina o Celibato Clerical , não he disciplina meramente regulativa , e policial , porém sim de dis-

ciplina que toca ao dogma, e he relativa a elle. Sim, Senhor, esta disciplina está fundada no conselho Evangellico da castidade, e da pureza. J. C. mesmo ensinou, que ha eunucos por amor do reino dos Ceos; isto he, homens, que são continentes para melhor conseguir a sua salvação, e para maior grão de gloria. S. Paulo ensinou que a virgindade, e a continencia he preferivel ao matrimonio a pesar da santidade delle; disse mais: que o que não caza está mais desembaraçado para melhor servir a Deos, por isso mesmo que não está dividido entre Deos, e a mulher; exige que o Bispo seja continente, e pudico; ordena a Timotheo que seja casto &c., &c. V. S. não dirá que estes concelhos são concelhos de Letrado, ou de amigo, ou de Pai, os quaes posto que sejam, ou devão ser respeitados, contudo são limitados na sua authoridade; porém sim que são concelhos de hum homem Deos, como he J. C., e concelhos de hum homem inspirado pelo Espirito Santo como era S. Paulo, e por esta razão quasi que são preceitos.

Verdade he que J. C. obrigou aos Apostolos, que erão cazados, a deixar suas mulheres para serem seus discipulos, e elles assim o fizetão, *ecce nos reliquimus omnia, et secuti sumus te*, affirma S. Pedro; e os que não erão não consta que se cazassem ao depois, como S. João, que permaneceu virgem; porém verdade he tambem que J. C. deo todo o poder á sua Igreja de estabelecer, e regular a sua disciplina segundo os seus preceitos, e concelhos. Os Apostolos muitas cousas determinarão, como se colhe das suas Actas; e das Epistolas Canonicas, huias sobre os preceitos do Divino Mestre, outras conforme os seus concelhos, outras em fim segundo elles mesmos entenderão inspirados, e ensinados pelo Espirito

Santo. Julgáráo pois estes homens de Deos, que os Bispos seus successores, os Presbyteros, os Diaconos devião ser homens de toda a santidade, e pureza assim como era puro e santo o ministerio, que lhes era destinado. Desta sorte naquelles tempos como quasi todos varões erão cazados, não era facil achar solteiros, que tivessem os dotes necessarios para o Episcopado, para o Sacerdocio, e para o Diaconado; tiravão-se portanto dentre os cazados com huma só mulher, ou dos viuvos tambem de huma só mulher, os que havião de ser ordenados Bispos, Presbyteros, e Diaconos; porém os cazados separavão-se das suas esposas, e os viuvos não tornavão máis a cazar; tudo isto nos consta da tradicção dos primeiros seculos. Lêa o Sr. R. Deputado, não a minha cartilha de Bergier, que lhe cheira á cartilha de Padre Ignacio, mas os Annaes de Baronio, a Disciplina da Igreja de Tomasini, Fleury, e outros muitos Authores Catholicos, que destas materias escrevêrão com profunda sabedoria, piedade, e religião; deixe-se de Codigos da *Umanité* do Protestante Felice; largue *les Inconveniens du celibat*, Impresso em Genebra, obra de hum Calvinista; queime a *Impia Memoria* sobre o celibato clerical do Opositor de Coimbra, que foi impressa na mesma Universidade no Anno de 1822; troque o Gmeiner da edição Conimbricense, que he heretica pelo da edição de Veneza, que he catholica; em fim tome o concelho de S. Paulo, imite o *sicut et ego* do Apostolo, e deixe-se de Promotor, e Missionario de cazamento de Padres. Tal o recebimento, que fago da primeira peça de 48, que dispara contra a minha ignorancia. Vamos receber a segunda.

Diz V. S. que para minha confusão quer que eu mesmo note as minhas mesmas parvoices, e

contradições: (Obedeço, venhão ellas.) Se no 4.º seculo o Papa Siricio teve poder para impôr a lei do celibato quando o Primado do Bispo de Roma era tão limitado ainda, não poderá tirar hoje essa lei o Summo Pontifice, que exercita sobre a Igreja Catholica hum poder quasi absoluto, e illimitado? Nos primeiros seculos alguns Bispos estabelecerão em suas Dioceses a lei do celibato; e no seculo 19 o Espirito Santo Ihes cassou a authoridade concedida então?

Que isto diga hum idiota, hum leigo, tem desculpa; mas hum Ecclesiastico, hum Deputado da Nação, he vergonha, he escandalo. Não sabe o Senhor Padre Deputado, que quando J. C. disse a S. Pedro: = “ Tu és Pedro, e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja, e tudo quanto ligares sobre a terra, será tambem ligado no ceo, e tudo quanto dezatares sobre a terra, será tambem dezatado no ceo, não lhe poz limites alguns á authoridade do Primado d'elle, e dos seus successores? O Primado do Papa, Bispos de Roma, e Vigario de J. C. no espirital he tão limitado hoje, como foi no tempo de S. Pedro; isto he, não tem limites alguns da parte dos homens, e nunca os teve, porque não he obra dos homens, porém de Deos. Por isso mesmo que este poder vem de Deos, o Papa no exercicio do seu Primado não pôde determinar o contrario da lei de Deos, nem menoscabar os preceitos, e Concelhos Evangelicos. Se nos primeiros seculos alguns Bispos, como V. S. diz, (devendo dizer todos os Bispos) estabelecerão nas suas Dioceses a lei do celibato, não podem certamente annulla-la no seculo 19; pois que estando esta lei fundada nos concelhos, e exemplo dos Apostolos, confirmada por Concilios, e sendo de perfeição, segue-se que nem o Papa, nem os Bis-

pos, nem mesmo hum Concilio Eecumenico de toda a Igreja a podem annullar; porque elles não podem derogar os concelhos de perfeição, que o mesmo J. C. deo, e que os Apostolos praticá- rão, e ensinárão pela direcção das luzes do Es- piritito Santo. Haverá, ou será possível haver no seculo 19 Espiritito Santo opposto ao Espiritito Santo do seculo dos Apostolos? Não Senhor Deputado. O Espiritito Santo he o mesmo, a Igreja he a mesma, o Dogma he o mesmo, a Moral he a mesma, a Disciplina que toca ao Dogma, como he esta do celibato clerical he a mesma, e será sempre a mesma a pesar dos esforços da here- sia, e da libertinagem. Tal o recebimento que faço da sua segunda peça de 36, que não abriu brécha na muralha da minha fé. Experimente- mos a terceira.

Diz V. S. não he mesmo o Sr. Padre, que admira a prudencia, e as virtudes de hum Papa dos nossos dias, quando concede aos Padres Fran- cezes, cazados contra a lei, continuarem a vi- ver com suas mulheres?

Sim Senhor, mas V. S. alterou as minhas palavras, e supprimo outras. Eu disse: permit- tio que, os que quizessem ficar no estado de leigo, conservassem as suas mulheres, ficando el- las legitimas esposas, mas depois de ratificarem os seus matrimonios *coram Parocho et testibus*. Nis- to Sr. Deputado não houve derogação da lei, houve dispensa, bem necessaria em circumstan- cias irremediaveis. Permittio o Santissimo Pio VII hum mal menor para sanar outro maior. Que seria daquelles desgraçados concubinados se as- sim perseverássem até á morte, que seria da- quellas desgraçadas concubinas, muitas dellas en- ganadas, que seria dos seus filhos, se a pieda- de da Igreja os não soccorresse, affroixando os

rigores da sua disciplina, que era o único remédio de que podia lançar mão? Estão por ventura, Sr. Deputado, os seus Irmãos Sacerdotes do Brasil em tão deploráveis circumstancias? Ah! V. S. com o seu Voto injuriou muito os Senhores Bispos, e o Clero Brasileiro! Esta de 24 nem mozza fez na muralha. Vamos á quarta.

Não sabe, diz V. S. que Pio IV. respondeu ao Imperador Maximiliano, quando lhe rogava pela abolição da lei do celibato clerical; onde lhe affirmou, que reconhecia que semelhante lei era sómente Ecclesiastica, e de nenhuma sorte inherente ás ordens sacras?

Tanto não sabia eu, Sr. Deputado, o que sabia, e o diz Fleury, ou o seu Continuador no Tom. 23. Liv. 168., he que este Imperador por duas vezes insistio com o Papa Pio IV. para obter o cazamento dos Padres, e que Sua Santidade se affligira muito com estas instancias pelo embaraço, em que se achava de contentar a Sua Magestade, e que as propuzera em Consistorio a 12 de Janeiro de 1555. Que passára ao depois a recolher os votos dos Cardeaes, Bispos, e Theologos de que se compuzera o Consistorio, e que os votos forão todos negativos. Que o Papa mandára fazer por alguns Theologos, e Doutores mais habeis hum escripto com razões sólidas, que contentassem o Imperador, e fizessem reprimir novas sollicitações. Este escripto foi enviado ao Imperador pelo Bispo de Lanciano, sabio Theologo, e por Pedro Giuchardin, habil Canonista. Maximiliano pezou as razões, e se rendeo. Oxalá que eu pudesse haver este escripto para com elle procurar render tambem o Sr. Deputado! Esta bala não chegou á muralha; porque era pouco pesada, e a polvora estava falsificada.

Julga o Sr. Deputado que talvez eu pensasse, que a practica dos Gregos se introduzisse depois do scisma: assevera que se eu lê-se a *Istoria* saberia que esta disciplina sobre o celibato nunca foi obstaculo para a suspirada reunião: e conclue dizendo, logo impio he aquelle que nega ao Papa, e aos Bispos o poder, que J. C. lhes concedeo, e de que tantas vezes tem usado.

No Appendice sobre o Voto do Sr. Deputado não fallei em Gregos, nem no scisma, nem sobre as causas, que impedem a suspirada reunião; ergo não será logica de menino de escola tirar-se huma consequencia de principios não dados, nem sonhados, e que ainda que fossem dados, semelhante consequencia não se contém nelles? o que se poderia deduzir he que eu era hum ignorante da materia, que defendo, e nada mais. Além disto que poder nego eu ao Papa, e aos Bispos, que Deos lhe concedesse, para ser impio? Mas leamos primeiro o paragrapho seguinte, no qual V. S. depositou todo o veneno da sua refinada hypocrisia, e da malicia do seu coração. Diz pois o Sr. Feijó:

Agora responda-me, Sr. Padre, o que será mais provavel ser de instituição Apostolica? o que se pratica nos 3 primeiros seculos, e que por huma tradicção constante ensina, e pratica ainda hoje a Igreja Grega, sem nunca ser condemnado pela Latina, ou o uso posterior ao 3.º seculo, cuja origem nos he conhecida? Não tem resposta.

O' lá se tem! ouça V. S. Nunca na Igreja Latina até o presente foi permittido aos Padres casados cohabitarem com as suas mulheres; na Igreja Grega observou-se a mesma disciplina até o Concilio *in Trullo* no fim do 7.º seculo. O que provei com as authoridades do Concilio de

Nicéa , de Santo Epiphanio , de S. Basilio , e de S. Jeronymo. Isto mesmo nos ensinão os Canones Nicenos , e Carthaginezes , e as Decretaes dos Papas dos primeiros seculos. Agora responde-me V. S. , qual das duas Igrejas alterou a disciplina , que recebeu dos Apostolos , e dos Padres Apostolicos ? a que a conserva invariavel até hoje , ou aquella que no fim do 7.º seculo a depravou ? certamente que foi a Igreja Grega a que variou , e não conserva a disciplina. Vejamos o Canon Apostolico XXV. *In iis , qui non ducta uxore ad clerum promoti sunt , jubemus , si velint , uxorem ducere lectores et cantores.* Dentre os que forão promovidos ao Clero sem serem cazados , mandamos , se quizerem , que tomem mulheres os Leitores , e Cantores. He verdade , que , segundo temos dito , nos primeiros seculos por causa das perseguições , e pela falta de homens solteiros idoneos se ordenavão os cazados ; porém estes erão obrigados a não viverem maritalmente com as suas esposas , o que se chama *conversio* (convertio.) Isto se prova do Can. 2 do Concilio de Arles : *Assumi non posse aliquem ad Sacerdotium in conjugii vinculo constitutum nisi fuerit præmissa conversio.* Segue-se o commentario. *Converti dicebantur conjuges cum ex mutuo consensu separabantur , et promittebant castitatem.* Que fizerão pois os amantes da Umanidade , e ante-celibatarios do Conciliabulo Trulano ? Determinárão que fosse deposto o Bispo , que obrigasse ao Presbytero , ou Diacono , ou Subdiacono a separar-se da sua legitima mulher , e não cohabitar mais com ella : determinárão tambem que o Presbytero , Diacono , ou Subdiacono , que por motivo de religião se separasse de sua esposa , fosse deposto.

Esta tão escandalosa alteração na disciplina da Igreja desagradou ao Papa Sergio , o qual

não só a desaprovou , como também não quiz lêr , e ainda menos receber as Actas , que lhe forão enviadas pelo Imperador Justiniano II com grandes , e severas ameaças se as não assignasse. He crível , Sr. Deputado , que este Santo Pontifice se exporia a ser levado preso para Constantinopla (o que esteve a ponto de acontecer, se a isso os soldados , e o Povo Romano não se oppozesse) se elle visse em sua consciencia , que podia approvar aquella alteração da disciplina , que fizeram os Padres Trullanos ? As Igrejas Romana , e Africana unanimemente rejeitárão , e detestárão aquelle conciliabulo , onde tão escandalosamente sem serem ellas ouvidas , e sem o consentimento do Chefe da Igreja , se havia viciado á disciplina Apostolica sobre o celibato clerical. Logo , Sr. Deputado , a disciplina actual he essencialmente a mesma , que nos veio dos Apostolos. *Apostoli vel virgines , vel post nuptias continentis fuerunt.* S. Jeron. Creio que V. S. estará convencido de que tenho dado a resposta , que , diz-me , não ter o seu quezito. Vamos ao outro que se segue.

Responda-me mais , já está convencido de que ainda sendo o celibato Ecclesiastico de Instituição Apostolica pôde ser abolido pelo Papa em toda a Igreja , e pelos Bispos em suas respectivas Dioceses ? He provavel que de vergonha não o queira declarar a pesar de haver já confessado nos exemplos , que citou , e louvou.

Vergonha tenho eu de que hum Sacerdote Brasileiro quizesse proferir proposições tão temerarias , capciosas , malsoantes , e escandalosas na Augusta Camara , mas também que se atrevesse a publicar por todo o Imperio , e pelo mundo inteiro para opprobrio , e vergonha dos seus Patricios. Como poderá , Sr. Deputado , o

Papa, que J. C. estabeleceu chefe da sua Igreja para edificar, e não destruir, abolir huma disciplina vinda dos Apostolos, estabelecida, e confirmada em tantos Concilios, sustentada pelos Pontifices seus antecessores, defendida pelos Padres, e Doutores da Igreja, tão recommendada, e practicada pelos Santos? Que o Papa possa dispensar a este, ou áquelle Clerigo, Subdiacono, Diacono, Sacerdote, e ainda mesmo Bispo por motivos muito poderosos, e em circumstancias assaz attendiveis, e reduzindo-o ao estado de leigo, de boamente concedo; mas que possa abolir em toda a Igreja, ou ao menos em huma Nação Catholica, para satisfazer á libertinagem, e corrupção dos que se envergonhão até mesmo de apparecer em publico como Ministros de J. C. nego redondamente. Mas Sr. Deputado, que mudança he esta na sua linguagem? Como me falla agora em que o Papa pôde abolir o celibato, quando no seu parecer deo V. S. todo o Poder á Assembléa Legislativa? Não he V. S. o mesmo que disse na sua Camara, fez imprimir, e espalhar por esta Corte, e pelas Provincias do Imperio: *que a Assembléa não pôde deixar de revogar a lei do celibato?* ou V. S. então com o seu voto enganou os seus Dignissimos Collegas, e os seus Constituintes, ou agora com a sua resposta pretende enganar a Nação? Então quem tem o Poder he o Papa, ou he a Assembléa? Destas contradicções não se encontrão certamente no meu Folheto, e a pesar disso sou por muitas vezes notado por V. S. de contradictorio, e de mais alguma cousa. Eis a prova.

Logo, Sr. Padre, diz V. S., nem o celibato he de Instituição Apostolica, e ainda mesmo sendo, he de sua natureza revogavel; e por isso quanto V. Reverendissima disse a este respei-

tó são absurdos, parvoíces, impiedades, e contradicções.

Não, Sr. Deputado, o que eu tenho dito a este respeito he a doutrina da Igreja; he o sentimento dos homens sabios, pios, e religiosos; he o voto de toda a Christandade, que está unida em unidade de fé com a Cadeira de S. Pedro, he o convencimento de todos os homens da direita do Senhor, dos que prégão com o Apostolo a J. C. crucificado, e que ao exemplo deste Grande Santo crucificação na Cruz do Redemptor a sua carne, e as suas concupiscencias. Embora V. S. me chame Fanatico, Hypocrita, Ignorante, &c., nunca porém dirá que sou Libertino, Herege, e Revolucionario a respeito da Religião, nem jámais provará, que eu tenha proferido parvoíces, absurdos, impiedades, e contradicções, todas estas, e outras muitas cousas, que omitto, pertencem de propriedade a quem seguindo as maximas dos Lutheranos, e dos Incredulos, querem acabar com a Igreja Catholica no Brasil inculcando com falsa piedade o casamento do Clero, indicando extincção dos Conventos Religiosos, e pedindo que senão admittão Frades, e Freiras á Profissão dos votos senão depois de completa a idade de 60 annos. O que piamente quer dizer, que não hajão mais Frades, nem Freiras.

A sua resposta, Sr. Deputado, he huma mina inexaurivel de arguições falsas, de interpretações maliciosas, e de criminações evidentemente calumniosas; nunca pensei que na pessoa de V. S. tivesse o Brasil tão grande thesouro de hypocrisia, de malicia, e de irreligião. Perde-me o elogio, he desgraçadamente verdadeiro. Eis aqui as provas.

Chama-me V. S. cego, e estúpido plagia-

rio ; porque produzi textos , que nada provão a excellencia da virgindade , e a possibilidade da continencia , e que só dei méras palavras ; trata-me de calumnioso ; porque imputei a V. S. opposição á virgindade , e que V. S. dissera ser impossivel a continencia. Ora , 1.º eu pouco ou nada disse sobre a virgindade , sómente apentei o Canon X. da Sess. 24 do Concilio Tridentino , respondendo aos da Astréa ; lembro-me tambem , que citei hum unico texto do Apocalypse , e pouco mais disse ; porque não era a virgindade o objecto da minha defesa , porém sim o celibato clerical. Logo V. S. não deve imputar-me senão , o que se acha no Appendice sobre o seu voto ; no Appendice não fallei em virgindade , ergo V. S. me argue falsamente. 2.º Tambem não insisti muito ser a lei do celibato inexequivel em sua generalidade , nem se deve , ou não ser imposta a huma classe inteira. Sómente respondi ao Amante da Umanidade , quando não teve pejo de dizer na sua correspondencia : *Quem he capaz de resistir áquelles esluvios poderosos emanados das graças , e attractivos magneticos de que o Creador da natureza enriquecco a encantadora Eva , e as suas descendentes ?* Palavras , que supprimi por decencia , e agora as declaro para que se conheça qual he a qualidade de amor , que estes hypocritas tem á Umanidade , e se tive sobeja razão de fustigar áquelle impudico , que a todos applica indistinctamente aquillo , a que elle , e outros que taes não são capazes de resistir. Porém como V. S. tanto se molesta de eu haver dito no Appendice , *que está evidentemente demonstrado , que a continencia não repugna á natureza , nem he impossivel , &c.* , e argumenta com as palavras de J. C. para me confundir , passo a dar a V. S. huma mais ampla , e clara explicação , para que conheça ,

que eu não sou destituído de razão, e que sei alguma cousa de Logica.

Diz V. S., = pois que quer dizer *qui potest capere, capiat?* Para quem pensa, quer dizer— que ha muita gente, que não pôde ser continente, e que por isso a continencia he só para quem pôde. Quem será impio Sr. Padre? quem falla com as palavras de J. C., ou quem o contradiz? ou será V. R. tão destituído de razão, que conceba este Entimema — *O Padre sugeriu-se á lei da continencia, ergo pôde com ella?* Na verdade semelhante conclusão he bem propria da sua Logica.=

Mais proprio he de hum charlatão como mostra ser o Sr. Deputado, mettido em fumaças de Reformador da Igreja *relative* á Clerigos, Frades, e Freiras, pertendendo que se cazem huns, e que se acabe com os outros, ler, não entender, e tirar consequencias insultantes, e hereticas contra os que o impugnaõ. Sim, Sr. Padre Feijó. V. S. me insulta, e calumnía atrozmente quando me acusa de impiedade, de ignorancia, e de tudo mais que a sua paixão lhe dicta, por eu não entender o Evangelho, e affirmar o contrario do que J. C. diz. V. S. he que não entende o Evangelho, e que contradiz a J. C., e á sua Esposa a Santa Igreja, affirmando que a intelligencia do Texto — *Qui potest capere capiat*, he, *que ha muita gente que não pôde ser continente, e que por isso a continencia he só para quem pôde.* Falsa interpretação, e falso commento. Se V. S. não se levasse por Mestres Lutheranos não diria huma heresia condemnada pelo Concilio Tridentino, como depois mostrarei. Disse J. C. aos seus Discipulos *ha huns castrados, que nascêrão assim do ventre de sua mãe* (isto he por natureza fria, e defeito do corpo são incapazes de gerar filhos.)

Pa castrados á quem os homens fizerão taes (isto he por arte dos homens se tornarão incapazes do matrimonio), *ha outros castrados que a si mesmos se castrãõ pelo amor do Reino dos Ceos.* Como muitos não entendessem bem este modo escuro, e methaphorico de fallar, acrescentou: *Qui potest capere, capiat.* Quem poder, (ou como verte Pereira) quem he capaz de comprehender isto, comprehenda o. Comprehender he alcançar entendendo. Não foi capaz de isto comprehender Origenes no 3.º seculo; (diz na Nota o Padre Pereira) pois que elle entendeu á letra este Texto; e se castrou a si mesmo, cuidando que assim observava o Evangelho, como refere Eusebio na sua Historia Ecclesiastica. Não o foi antes de Origenes outro Christão de quem escreve S. Justino, Martyr na Apologia segunda; porém a Igreja Catholica sempre entendeu esta castração, não no sentido material, mas sim no espirital, que consiste em viver em carne, como senão fossemos de carne. Verdade he que alguns entendem com o mesmo Origenes, S. Gregorio Nazianzeno, e Santo Ambrosio deste modo. = Quem he capaz de huma tal resolução, ou quem recebeo o dom da continencia o empheenda. = Porém a primeira intelligencia do Texto he a mais natural, conforme, e seguida.

Isto posto, Sr. Deputado, J. C. não disse, nem se póde inferir sem erro, *que ha muita gente, que não póde ser continente*, como V. S. diz ser a intelligencia de quem pensa; porém veja que he a intelligencia dos que pensão como Luthero, Melancthon, Calvino, e outros. Diz V. S. que por isso a continencia he só para quem póde. Pergunto eu, e quaes são os que podem? Responde V. S. são aquelles, a quem Deos concede esta graça, aquelles a quem o Senhor deo

a vocação para o estado da virgindade , ou o da continencia. Bem ; diga-me mais : esses a quem Deos dá o dom de continencia são muitos , ou são poucos ? responderá V. S. triunfando de gosto são poucos , e muito poucos. Optimamente ; e porque são tão poucos ? porque Deos dá o dom da continencia só a muito poucos. Sim , Senhor , só a poucos Deos dá este angelico dom ; porque sómente poucos lho pedem , e são merecedores desta graça. Deos não nega os seus dons , e graças a quem lhe pede com humildade , e constancia , e se faz merecedor de os conseguir. *Datur* , diz S. João Chrysostomo , *iis qui volunt*. Concede-se aos que o querem. *His datum est* , afirma S. Jeronymo , *qui petierunt ; qui voluerunt ; qui , ut acciperent , laboraverunt*. Foi dado o dom aos que pedirão , aos que o quizerão , e aos que trabalharão para o conseguir. Eu assim o entendi , e não como o Sr. Deputado tão impiamente , e com refinada malicia entende. Eu não disse , nem posso dizer , *o Padre sujeitou se á lei da continencia , logo pôde* ; porém digo , e comigo diz a Igreja : *o Padre sujeitou-se a lei da continencia , logo a deve observar*. Como poderá elle observar , diz V. S. se elle não pôde ? respondo peça a Deos o dom da continencia ; chore na sua presença ; invoque o Patrocínio de Maria Santissima ; castigue o seu corpo , como fazia S. Paulo ; não introduza mulheres em sua casa contra os Sagrados Canones ; não frequente theatros , nem sociedades perigosas ; occupe-se na Oração , e no estudo das Santas Escripturas , dos Santos Padres , da Theologia Moral , e Dogmatica ; não lêa livros impios , e licenciosos , e hereticos sem expressa licença dos seus Prelados ; cuide em satisfazer santamente o seu ministerio sagrado ; em fim revista-se do espirito do seu estado lembrando

do-se da estreita conta , que hade dar a Deos *vilicationis suæ*. Deste modo poderá o clérigo seja elle Sacerdote , Diacono , ou Subdiacono , observar a santa lei do celibato , e ser hum Anjo sobre a terra. O jugo do Senhor he leve para os homens de boa vontade ; pesado porém para os que recalçitrão , e levão com impaciencia os deveres do Estado Ecclesiastico que voluntariamente abraçarão.

Se o Sr. Padre , continúa o Sr. Depntado , não ignorasse estas materias , ou pelo menos tivesse caridade , e religião , saberia , e requereria pelo que a Igreja tem praticado em casos semelhantes. Saberia que S. Paulo a pesar de aconselhar a continencia , diz claramente — *que he melhor cazar do que viver abrazado de desejos carnaes*. Que S. Cypriano fallando das mesmas Virgens consagradas a Deos ; diz — *que era melhor cazar-se , senão querião , ou não podiaõ ser castas*.

Porque eu tenho caridade , e religião , e não desejo vêr a minha Patria presa de Lutheranos , nem de outra qualquer qualidade de herejes , que com palavras doces , e meigas caricias a pertendem , com o pretexto de amor da humanidade , precipitar no abysmo do erro , e da irreligião , não quero saber mais do que a Santa Igreja nos ensina , nem requerer contra o que ella manda. S. Paulo , he verdade que disse , *que he melhor cazar-se do que abrazar se* ; porém disse isto aos solteiros , e ás viúvas moças , *non nuptis , et viduis* ; mas o mesmo S. Paulo claramente disse ás viúvas moças , que se havião consagrado a Deos , e feito voto de castidade , que ainda só com quererem cazar incorrêrão na condemnação : *nubere volunt ; habentes damnationem ; quia primam fidem irritam fecerunt*. Isto mesmo sustenta Santo Agostinho , dizendo = Na continencia virginal ,

ou de viuva, appetee-se a excellencia de hum estado mais perfeito : o qual appetecido, e ercolibido, e consagrado por voto, já he hum peccado digno de condemnação não só o cazar, mas ainda o querer cazar. *De bono viduit.* cap. 8. Que peccado não será o de hum Sacerdote, que não só deseja cazar estando ligado pelo voto annexo ás ordens sacras, mas tambem amotina os seus Irmãos para que se revoltem contra a lei do celibato, e tanto clama contra a Santa Igreja, que a impoz aos seus ministros pelo juizo do Espirito Santo? Quanto ao que disse S. Cypriano eu sou do mesmo parecer, e applico a muitos, que antes devião ser soldados, do que Padres. *Qui potest capere, capiat.*

Continúa V. S. dizendo : que a Igreja tem declarado impedimento só impediente o voto de castidade, e facilmente dispensa a quem a ella se recorre. —

Com effeito não esperava que, hum Canonicista como V. S. cahisse nesta ! Sr. Deputado, ha voto simplice, e voto solemne. O voto simplice de castidade a Igreja dispensa ; porém o voto solémne, que he o da Profissão religiosa a Igreja não dispensa facilmente como V. S. affirma tão inepta como maliciosamente, com o sinistro fim de enganar, e seduzir. O seu mesmo Gmeiner diz a pagina 90 do Tomo 2.^o da Edição de Veneza, (que he expurgada, e catholica,) — *Professio religiosa expressa, vel tacita, qua votum solemne castitatis, emittitur matrimonium contrahendum dirimit.* A Profissão religiosa, assim como a ordem sacra são impedimentos dirimentes, e não impedientes : não ha Author nenhum Catholico, que o não diga, e que o não ensine ; porque esta he a doutrina da Igreja.

Depois de V. S. confundir os dous votos sim-

plice , e solemne ; e de dizer que a Igreja facilmente os dispensa , aponta outras leis disciplinares , que se dispensem , como jejuns , e trabalhos em Dias santos , &c. Traz á memoria que Benedicto XIV. permittio aos Padres Gregos o uso de suas esposas , Pio VII aos Padres Francezes o continuarem a viver com suas mulheres , aponta secularisação de Frades , cazamentos de parentes , &c. &c. , o que tudo a Santa Igreja dispensa todos os dias ; é para me tornar odioso assevera injusta , calumniosamente , e com toda a má fé , que a Igreja nisto obra contra as maximas de deshumanidade , tyrannia , e despotismo , que dominárão o coração do Padre Luiz Gonçalves !!! e para mais requintar a sua má fé , e cobrir-me de hum odioso ridiculo , diz , que eu possuido de hum zelo fanatico , e furioso vociféro mais , ou menos desta sorte : = Os Padres ordenárão-se com a condição de serem continentes ; sejam ou não sejam , possuão ou não possuão : embora gemão , embora lutem de balde com a sua fraqueza , já que forão imprudentes ; já que se enganárão na possibilidade da execução da promessa , hão-de morrer solteiros sejam quaes forem os resultados. Meu Deos !!! Que parvoices ! Que absurdos ! Que impiedade !!! =

Meu Deos ! exclamo eu agora : que imposturas , que malicia , que hypocrisia , que insultos á vossa Santa Igreja ! Ha 1800 annos , ou pouco menos , que a fundastes , promettendo estar com ella até o fim dos seculos ; que lhe mandastes o Espirito Santo para lhe ensinar toda a verdade ; será possível , Senhor , que a vossa Casta e Santa Esposa se tenha enganado , e errado estabelecendo huma Lei tão digna da vossa Santidade , como congruente á pureza angelica , com a qual os vossos Sacerdotes devem chegar aos vossos Altares !

Faz-se huma Indicação para que o Clero Brasileiro seja cazado, apparece depois hum voto apoiando esta Indicação, condemnando por decidida injustiça, e despotismo horroroso a Lei do Celibato Clerical, ensinando que a Igreja alterou a disciplina dos seculos Apostolicos, persuadindo que o Poder Civil tem direito de annullar os impedimentos dirimentes do matrimonio, e que estes forão impostos pela Igreja por usurpação, ou concessão do Poder Civil, e que por isso a Assembléa Legislativa, de justiça, e de necessidade indispensavel ha de derogar a Lei do Celibato, &c. Proposições todas concebidas no espirito de Luthero, hereticas, mal soantes, escandalosas, e injuriosas á Igreja, não podião deixar de pôr em consternação a todos quantos são filhos obediétes á Igreja, e que se temem das funestas consequencias de principios tão errados, como perigosos, tão temerarios, como subversivos do respeito, e da obediencia devida á authoridade de J. C. depositada no Supremo Pastor do seu rebanho. Porque apparece hum Ecclesiastico, que levanta a voz, e resiste em face ao semeador da cisania, eis que he maltratado por fanatico, e furioso, e tido por inimigo dos seus Irmãos. Mas estou bem contente; porque os meus Irmãos, senão são todos, ao menos a maior parte delles, estão convencidos da falsidade das calumnias do Sr. Deputado, que como Lobo disfarçado em ovelha, quer devorar o rebanho, e os Pastores.

Os meus Irmãos sabem, que nem J. C. N. S. nem a Santa Igreja nossa Mãe, e Mestra, jámais impozérão aos seus filhos Leis, e preceitos impossiveis de se observar. Elles sabem que o sagrado Concilio Tridentino assim o definiu de fé Catholica, anathematisando aos que disserem = que todos aquelles, que não sentem em si ter o dom

de castidade, ainda que hajão de ter feito voto della, podem contrahir matrimonio; porque Deos não nega o dom aos que bem o sabem pedir, nem consente, que sejamos tentados além das nossas forças. *Siquis dixerit: posse omnes contrahere matrimonium, qui non sentiunt se castitatis, etiam si eam voverint, habere donum, anathema sit: cum Deus id recte petentibus non deneget, nec patiatur, nos supra id, quod possumus, tentari.* Can. IX. Sess. 24. =

Os meus Irmãos sabem que Santo Agostinho diz: Não os atterre a carga da continencia: será ella leve, se fôr de Christo: será de Christo se houver fé, que alcança de quem manda, aquillo que elle mandou. *Non eos terreat sarcina continentiae, levis erit si Christi erit Christi erit, si fides aderit: que impetrat a iubente, quod jusserit.* Os meus Irmãos sabem, que Santo Agostinho os consola dizendo: Não se abatão, nem se affijão aquelles, a quem a continencia he de necessidade, e não de vontade, porque tambem aquelles, que a escolherão voluntariamente, fizerão que ella se tornasse de necessidade; pois que os vãos, e inconstantes não se podem separar della sem condemnação. *Non eos frangat quod videtur eorum continentia necessitatis esse non voluntatis, quia et illi, qui eam voluntate delegerunt, fecerunt eam esse necessitatis, quoniam vani sine damnatione ab illa deviare non possunt.* Os meus Irmãos sabem, que segundo Santo Agostinho, a estes que se vêm forçados a guardar a continencia, certamente se retribuirá tanto, quanto áquelles, que por mutuo consentimento fizerão voto com as suas mulheres, ou que sendo solteiros escolherão a continencia por motivo de maior bem. *Talibus profecto retribuetur quod illis, qui vel pari consensu cum conjugibus hoc voverunt, vel nullis conjugiiis alligati, propter maius bonum continentiam delegerunt.* Em fim, os meus Irmãos sabem, que

o mesmo Santo Agostinho os exhorta, dizendo: Se muitos ministros de Deos receberão de repente, e sem o esperar o jugo da continencia (falla dos cazados, que forão obrigados a entrar no Ministerio do Altar, e que se separarão das suas mulheres) esperando brilhar com maior claridade na herança de Christo, tanto mais deveis vós viver com continencia temendo não o brilhar menos no reino de Deos, porém sim arder eternamente no fogo do inferno. *Si enim hoc multi Dei ministri repente, ac inopinanter impositum susceperunt, sperantes se illustrius in Christi hereditate fulgere, quanto magis vós vivere continenter debetis, metuentes non in regno Dei minus lucere, sed in gehenne ignibus ardere.* Aug. Liv. 11. de Adult. conj. Que diz agora a isto, Sr. Deputado Feijó? considere bem, e attenda, que na caza do Demo não ha isenção de responsabilidade, depois de dada a Sentença pelo Justo Juiz, aquelles tartareos revolucionarios não respeitão a ninguém, são niveladores, e liberaes da primeira ordem! Deos nos livre delles.

Depois do Sr. Deputado ter-me dado a ler na pag. 12 da sua Resposta hum Compendio de Historia Ecclesiastica, segundo os seus authores favoritos, investe contra o Santissimo Papa Gregorio VII., e exclama com indignação: E esta he a disciplina de Instituição Apostolica, e que se deve conservar!!!

Sim, Senhor, esta he a disciplina, que veio dos Seculos Apostolicos, e que a Santa Igreja sempre sustentou contra os inimigos da continencia. Em todos os seculos houverão refractarios mais ou menos teimosos, e escandalosos; porém em todos os seculos houverão infinitos exemplos de edificação. A Igreja conta milhares de Santos Bispos, Sacerdotes, Diaconos, e Subdiaconos;

eu desafio ao Sr. P. Deputado para que me aponte hum só, de quem conste por monumentos antigos, e provas irrefragaveis, ou que fosse cazado, ou que havendo sido cazado vivesse maritalmente com a sua esposa, e procreasse filhos. Exceptuando com tudo aquelles santinhos do Concilio de Exford, de quem fallou o Amante da humanidade, e tambem V. S., que quanto mais erão homens de bem, e mais santos Sacerdotes, tanto mais gritavão, e re-istião ao Papa S. Gregorio, que pertendia pô-los na regra de bem viver. V. S. imputa falsamente a S. Gregorio VII. que elle foi o que transtornou a disciplina da Igreja annullando os cazamentos dos Padres; não, Senhor, esses Padres de quem V. S. falla, estavam concubinados, e não cazados. Fleury assim o diz, e faz grandes elogios ao Santo Pontifice pelo seu zelo a este respeito.

Já que toquei em Fleury para convencer o Sr. Deputado, de que no 11.º Seculo não he que se alterou a disciplina sobre a continencia do Clero, darei a ler hum pequeno extracto do que diz este grande Historiador da Igreja sobre esta tão renhida questão. = “ Havia, diz Fleury, na Hespanha Padres, e Diaconos, os quaes longo tempo depois da sua ordenação vivião com as suas mulheres, ou com outras, de sorte que dellas tinhão filhos, e allegavão por pretexto da sua incontinencia o exemplo dos Sacerdotes da antiga Lei. O Papa S. Siricio, que subio á Cadeira de S. Pedro no anno de 385 quasi no fim da 4.º Seculo, respondeo a Himerio Bispo de Tarragona, que o consultára sobre este escandalo: Que os antigos Sacerdotes usavão do cazamento, porque os ministros do altar não podião ser de outra familia, e todavia elles se separavão das suas mulheres no tempo do seu serviço.

Porém tendo J. C. vindo aperfeiçoar a Lei, os Sacerdotes, e os Diaconos são obrigados por huma Lei inviolavel a guardar desde o dia da sua ordenação a sobriedade, e a continencia para agradecer a Deos nos Sacrificios, que todos os dias lhe offerecem. Que aquelles, pois, que peccavão por ignorancia, e reconhecem a sua falta, ficarão na Ordem, em que estão, com a obrigação de observar para o futuro a continencia: aquelles que se obstinarem a defender o seu erro, serão privados de toda a funcção ecclesiastica: o que he dito em geral para os Bispos, Presbyteros, e Diaconos. Hist. Ecclesiast. Liv. 17. ,, =

Esta he a famosa Decretal, de que tanto se escandalizão os Hereges amantes da Umanidade, os Anti-celibatarios, e toda a mais suciedade que querem levar boa vida, e não fazer boa vida; como se o Sacerdocio fosse estado de regalos, de praseres, e delicias, e não de mortificações, de penitencia, e de edificação. Postò que eu disse, e commigo muitos dizem que o celibato clerical he muito honroso para a Religião Catholica, porque sómente nella se encontram milhões de exemplos de edificação pela angelica continencia dos seus ministros, não disse, nem posso dizer, como tambem ninguem dirá, que não me importa, que muitos sejam ou não continentes; por consequencia eu não proferi impiedade alguma. Se a infracção da lei fosse motivo para ella não se impôr, ou annular-se, então, meu rico Sr. Padre Deputado, já á muitos seculos que se devião queimar todos os Codigos Civis, e Ecclesiasticos. V. S. canta fora do Coro, quando me argumenta com S. Paulo; porque exige que o Bispo tenha filhos bem educados, &c. = a razão he porque pela boa educação que elle deo. aos filhos carnaes, que teve

antes de ser Bispo, se poderia conhecer que tambem dará boa educação aos filhos espirituaes; mas isto se deve entender dos cazados, que por necessidade erão obrigados a serem Bispos. Argumenta-me tambem fóra do coro citando as palavras de J. C., e me argue cruelmente de que eu entendo litteral, e impiamente o Evangelho. J. C. pediu aos seus Apostolos o sacrificio da renuncia total, e completa de tudo quanto he humano, e terreno, até a da propria vida pelo seu amor. Citei dous Textos do Evangelho, disse com Bergier: tal he com effeito o sacrificio, que os Apostolos forão obrigados a fazer para sempre ficando no celibato, e deixando tudo para se dedicarem á prêgação do Evangelho, e aos trabalhos do Apostolado. V. S. porém que tanto me attaca, e insulta assevera que eu entendi litteral, e impiamente, *que o Padre por ser Padre deve abandonar pai, mãe, irmãos, amigos, e mulher*, e que imputo a J. C. huma doutrina absurda, e contradictoria a todas as suas maximas. Porém infelizmente V. S. na verdadeira intelligencia do Texto, que nos dá, se condemna a si mesmo. Dizendo que o dito Mestre (supponho, que quer dizer J. C.) nada mais quiz-nos ensinar com aquellas palavras do que a obrigação de estarmos dispostos aos mais penosos sacrificios, quando forem necessarios para obedecer á sua vontade.

Sim, senhor, he assim mesmo, J. C., não nos manda ter odio a ninguem, e muito menos a nossos pais, irmãos, mulher, &c., mas o que elle quer, e exige he, que se estas, para nós pessoas tão caras, nos servirem de impedimento, e de contradicção no caminho da salvação, que as deixemos, e fujamos dellas. *Quos adversarios in via Dei patimur, odiendo et fugiendo nesciamus.*

Diz S. Gregorio Papa Homil. 37 id Evang. Logo eu não entendi impiamente o Evangelho; logo V. S. impiamente me calunnia.

Passa o Sr. Deputado a exaltar as riquezas, e as virtudes dos Padres Gregos, e Protestantes, que são cazados, e a deprimir os Padres Latinos, que o não são, os quaes diz, que os temos visto mendigar muitas vezes. Se assim he; para que V. S. pertende infelicita-los mais impondo-lhes a obrigação de sustentar mulher, e filhos? Quanto ás exaggeradas virtudes desses virtuosos penitentes sci-maticos, e Protestantes, nada mais digo, senão que ainda hum só não appareceo entre elles, que manifestasse as virtudes dos nossos Heróes da santidade, dos Carlos Borromeos, dos Franciscos de Sales, dos Vicentes de Paulo, e de infinitos outros, que ornão os nossos altares, e cuja memoria está em benção em todo o Catholicismo: ainda a nenhum desses virtuosos Padres cazados, que se achão fóra da verdadeira Igreja, e talvez somente por lhes ser livre o matrimonio (como V. S. mesmo diz.) Deos até agora não lhes tem concedido o dom de operar milagres, e prodigios na sua vida, nem depois de mortos, como he de toda evidencia, que concede aos Santos da Igreja Catholica. Sr. Padre Deputado. V. S. engana-se quando exclama: *que prodigios de Santidade não apresentariamos nós se tivessemos igual permissã, e ajudados da graça de Deos!* Na verdade engana-se, porque homens divididos entre Deos, e as mulheres, podem sim ser homens de bem, honrados, e virtuosos, porém não prodigios de santidade. Ah! quanto contente morreria eu, se visse os prodigios de santidade do Sr. Padre Feijó depois de cazado!

Investe furiosamente o Sr. Deputado contra mim, porque eu disse, que as queixas que fi-

zera contra a falta de liberdade da imprensa, &c., erão queixumes muito safados, e desprezíveis, e que não dão muita honra aos que o fazem, &c., e em vez de desvanecer as provas, que dei no Appendice, que faz? lança mão do recurso favorito dos liberalões modernos, que nada dando, tudo querem tirar, grita contra mim, dizendo: tal he o odio que V. Reverendissima tem ao systema liberal, que a Nação adoptou a imitação dos Estados, que florecem, e que cada dia se tornão mais felizes com elle! Ora, Sr. Deputado, que tem o systema liberal com a falta de liberdade da imprensa, com o horror do Santo Officio, e com a proscricção dos livros oppostos ás maximas ultramontanas (esquecêrão os Jesuitas) que V. S. disse serem as causas da nossa ignorancia, e dos erros perpetrados nas escolas sobre a doutrina do celibato? nada certamente. O que V. S. quer he tornar-me odioso por ter impugnado o seu voto. Tanto he isto verdade, que não só me trata de ignorante, que proferi parvoices, avancei absurdos, e commetti impiedades, &c.; mas tambem avançou, que se eu fosse capaz de imputação, seria responsavel por muitas proposições anti-religiosas, anarchicas, e anti sociaes, que proferi tratando do matrimonio. Ora aqui temos accusações vagas, e sem proya alguma dellas, temos mais insulto feito á minha pessoa, julgando-me incapaz de imputação, ou como animal irracional, ou como demente, ou como embriagado, &c., temos tambem ataque á minha religião, e á fidelidade, que devo ao meu Imperador, e á Nação. Este modo de responder he por methodo novo, e abbreviado, eu não o estranho; porque já tive a desgraça de encontrar outro semelhante Respondão. Muito tinha que replicar ao Sr. Deputado, po-

rém a prudencia pede silencio a esse respeito. Continuemos a ouvir a V. S., que tanto me tem regalado com as suas falsas imputações das quaes me reconheço incapaz, e reconhecem tambem todas as pessoas honradas, de quem á muitos annos sou assaz conhecido. Vamos adiante. Continúa V. S. a dizer-me.

Como V. R. porém, ou não póde entender-me, ou não póde refutar minhas razões, e vergonhosamente confessa, que deixa intacto o meu Parecer. . . .

Entendi muito bem a V. S., o que o Sr. Padre Deputado quer, he cazar; e por isso fez hum longo aranzel, queixando-se da Santa Igreja Catholica, que pelos Canones dos Concilios, e Decretaes dos Pontifices estabeleceo o celibato. Não he assim? Pois caze se V. S.; mas não procure perturbar a paz da Igreja Brasileira. *Ego, et Fratres mei obediemus legi Patrum nostrorum.* Não grite tanto, não derrame tantas lagrimas, não faça tantas caramunhas, nós bem percebemos a que fim ellas se dirigem. Caze-se Sr. Padre.

*Marion pleure, Marieu crie,
Marion veut q'on la marie.*

Diz V. S. que eu não pude refutar as suas razões. Senão pude então, posso agora. Diz mais, que eu vergonhosamente confesso, que deixei intacto o seu Parecer; esta confissão, que fiz não he vergonhosa, porém respeitosa. O Parecer de V. S. pertence julgar della á Assembléa Legislativa, ao Augusto Imperador, e á Santa Igreja; por cuja razão o deixei intacto: e chamando-o humia *verdadeira boceta de Pandora*, disse, tudo quanto se poderia dizer.

Entra agora o Sr. Deputado em hum *mare*

magnum de erudição sobre a intelligencia do *Regnum meum non est de hoc mundo* ; porém ociosamente, e sem necessidade alguma ; porque eu não affirmei que J. C. fosse hum soberano temporal, como Tiberio em Roma, e Herodes na Judéa. Sómente disse, que o Senhor na resposta, que deo a Pilatos sómente affirmou, que elle não era Rei dos Judeos, como os seus inimigos o accusarão ; tambem disse, que elle não fallára de jurisdicção alguma da sua Igreja. Este he o sentido Historico, e verdadeiramente litteral : embora muitos o entendão de outra sorte, huns com piedosa intenção, e outros com malicioso artificio ; como por exemplo, o Sr. Deputado, que assim me responde : = o Sr. Padre he que erra miseravelmente com os seus Papistas Saiba que J. C. não veio a este mundo para dar leis aos Estados. =

Muita razão teria V. S., e acertadamente me responderia, se dissesse : para dar leis temporaes, e civis aos Estados ; mas como diz simplesmente *leis* sem distincção alguma, erra miseravelmente. Sim, Sr. Deputado, J. C. deo leis religiosas ás sociedades, que as quizerão abraçar admitindo a sua Religião, e deo á sua Igreja o poder de as dar, e de as sustentar. Que seria do mundo Catholico senão tivesse recebido de J. C., e da Igreja tantas leis, que adoçarão os costumes sociaes, e politicos dos seus antigos Pais, desde que começárão a serem Christãos ? Não forão as leis da Religião, que abolirão a poligamia, que extinguirão os sanguinosos espectaculos dos gladiadores, que mitigárão a barbaridade do cativeiro, que reprimirão a crueldade, e o despotismo dos reis, e dos grandes da terra, que contiverão a ferocidade dos soldados para com os vencidos, e que finalmente melhorá-

rão os Codigos de todas as Nações Europeas? Não serão as leis da Religião, que estabelecêrão por toda a parte tantos asylos de piedade, hospitaes, seminarios, casãs de educação, casas de expostos, &c., &c. Senhor Deputado, se as sociedades se constituirem, e se regenerarem sómente segundo os principios sociaes philosophicos, e não se modificarem, e illustrarem conformemente com as leis da Religião, que poderão ellas ser senão sociedades pouco acima das dos Botecudos? Nós sabemos, e sabe todo o mundo, que á medida que os Imperadores Romanos, e os Soberanos da Europa forão admitindo nos seus Codigos as Leis da Igreja, estabelecidas nos Concilios, ou determinadas pelas Decretaes Pontificias, que tudo mudou de face, e tudo melhorou. Mas ponhamos de parte este incidente, vamos á questão principal.

A zanga de V. S. he a Lei do Celibato Clerical: para dar em terra com esta lei, que tanto o punge, e atormenta, que ao exemplo de Luthero, a caracterizou de injustiça decidida, e de horroroso despotismo, nega com o mesmo Luthero, que a Igreja possa impôr impedimentos dirimentes do matrimonio; porque não póde legislar sem o consentimento dos Soberanos nas materias, que de qualquer modo estão sujeitas á sua jurisdicção. Para se livrar do agudo espinho do *Anathema sit* do Canon IX. da Sessão 24 do Concilio Tridentino, diz o Sr. Deputado que o Concilio não decidiu dogmaticamente a questão dos impedimentos do matrimonio. Ora, pondo de parte os dicterios, e insultos dirigidos á minha humilde pessoa, os quaes bem conheço merecer por ter tido o atrevimento de querer, sendo hum morcego, competir com huma aguia, que no seu vôo tanto se remonta, como vê perspicazmente;

mostrarei que o Sr. P. Deputado em tudo quanto diz relative aos impedimentos dirimentes, porque não quer ser Papista, nem Ultramontano, vem a ficar Jansenista, e Lutherano, sem que lhe possa valer o Padre Pereira, a quem tomou por Padrinho.

1.º He de fé, que ha na Igreja hum poder espiritual; que este poder emanado immediatamente de Deos, he distincto do poder dos Principes; que o seu districto está fóra da competencia delles, e por consequencia, que este poder espiritual sendo soberano na ordem da Religião, não pôde ser despojado nem directa, nem indirectamente, da sua jurisdicção pelo poder temporal. Segue se pois, que este poder temporal, que he tambem soberano, e independente na ordem Civil, não pôde interceptar com as suas leis a comunicação essencial, que Deos poz, e estabeleceu entre o poder da Igreja, e os seus filhos. Certamente seria aniquilar o poder espiritual impedindo o seu exercicio sobre os que lhe são sujeitos, ou embaraçando estes a receber as ordens, e prestar respeito, e obediencia, que devem á Igreja. *Data est mihi omnis potestas in caelo, et in terra. Sicut misit me Pater ita et ego mitto vos.* Math. 18. Joan. 20.

2.º He de fé, que a administração dos Sacramentos he da competencia do poder espiritual, e que este poder he soberano, e independente. J. C. concedendo este poder aos seus Apostolos, quiz que elles o exercitassem com tanta independencia, como elle mesmo o havia exercido. Todos os Concilios, todos os Rituaes, todos os Cathecismos, todas as Instrucções Pastoraes, ou Synodales, todas as Decisões Canonicas provão, que o poder da Igreja dá leis, e as explica com plena, e inteira authoridade sobre os seus filhos relativa-

mente aos Sacramentos, e á sua administração ; sem receber impressão do poder temporal.

3.º He de fé , que o conhecimento das causas pertencentes ao matrimonio , he da competencia dos Juizes da Igreja. Conc. Trid. Sess. 24. Can. 12. O mesmo Van Espen, pouco favoravel á authoridade da Igreja , se exprime com tudo nestes termos : = O sentimento unanime , e geralmente recebido em todo o mundo he que as causas dos Sacramentos são puramente ecclesiasticas. Jus Eccl. Van. patt. 3. tit. 2. cap. 3. Edit. Lovain. = Bohemer , Scardio , e outros Doutores Protestantes , tiverão a mesma linguagem ; Grocio na obra , que compoz para estabelecer a supremacia , faz homenagem aos direitos da Igreja , que he toda celeste em materia de Sacramentos. Não disputamos aos Tribunaes Seculares o direito de conhecer das causas matrimoniaes quanto aos effeitos civiz , no que damos a Cesar , o que he de Cesar.

4.º He de fé , que a Igreja tem o direito de crear os impedimentos do matrimonio ; assim o definio com pena de anathema o Concilio Tridentino , Sess. 24. Can. 4. Este direito he tão necessario para o bom governo da Igreja , e bem das almas , como para a paz , e boa ordem da Sociedade. A Igreja não o usurpou , nem o rebebeo dos Principes por indulgencia tacita , ou expressa , como temerariamente disserão alguns Theologos , e Canonistas. Embora Launoy ouse dizer que o Canon do Concilio de Trento sobre o direito de crear impedimentos dirimentes não he hum Decreto de Dogma , mas unicamente de disciplina. Opinião , que o Padre Antonio Pereira parece adoptar , como depois mostrarei , referindo-se ao mesmo Launoy , e a outros. O certo he que ha duas cousas que distinguir neste Canon , os impedimentos em si , e o poder de os estabe-

lecer. O que diz respeito aos impedimentos he de disciplina, porém o que se refere ao poder de os impor he de doutrina, e hum Dogma de fé, que devemos receber sob pena de anathema. *Siquis dixerit . . . anathema sit.* He portanto prohibido dizer, ensinar, publicar, por que he prohibido crêr; pois que sómente o que he contra a fé merece tão grave pena, e este he o character pelo qual distinguimos os Decretos Dogmaticos dos Concilios. O Canon do Concilio foi decretado para confundir o erro de Lutherô, que negava á Igreja o direito e poder de estabelecer impedimentos.

Concedemos sem difficuldade aos Soberanos o direito de estabelecer leis, que tornem os cazamentos nullos, quanto á ordem civil, sem com tudo tocar no laço indissolvel, e na validade do Sacramento. Esta ordem civil sómente tem por objecto as vantagens temporaes, que resultão de hum cazamento contratado, segundo as leis do Principe, ou da Nação, e com as formalidades determinadas nas suas Ordenações. Assim como a Igreja não pôde dispensar estas leis civis prohibitivas, porque ellas não são do seu foro; da mesma sorte o Principe, ou a Nação não pôde dispensar nos impedimentos, que a Igreja creou, porque estão fóra dos limites do poder temporal. A Igreja sempre exercitou este poder, e direito exclusivamente a todo outro poder. Digo exclusivamente; porque he certo que a Definição do Concilio de Trento em huma cousa Dogmatica equivale a huma proposição exclusiva. Para provar quanto o uso deste poder he antigo, VanEspen cita o Canon 26 dos Apostolos, e foi sobre este Canon da mais alta antiguidade, que a Igreja sempre prohibio o casamento dos que estão ordenados *in Sacris*; ci-

ta tambem o Papa Siricio , que no 4.^o seculo invocava as Leis publicas dos Soberanos , e os Direitos Ecclesiasticos contra os matrimonios sacrilegos dos Monges. *Quod et publicæ leges , et Ecclesiastica Jura condemnant.* Cita ainda a S. Basilio , que reprovando o cazamento de hum viuvo com a irmã de sua defunta mulher , diz , que aquelle obrou contra as sanções , que nos vierão dos antigos Padres : *Propterea quod sanctiones istæ a sanctis viris nobis sunt traditæ.* Epist. ad Diodorum. Finalmente prova com differentes testemunhas dos primeiros seculos , que a Igreja sempre teve o direito de crear impedimentos do matrimonio , sem que recebesse este direito do Principe.

Vejamos agora se o Padre Pereira patrocina , e apadrinha as heresias de Lutherô , as quaes o Sr. Deputado Padre Feijó proferio no seu voto. Ouçamos o Padre Pereira na sua Analyse da Profissão da Fé. Artigo 23 pag. 84. = Sobre a distincção , que acima pozemos entre Canones , e Canones , devem os Leitores ter bem entendido , que nem tudo que nos Concilios geraes se acha *declarado , ensinado , e definido* debaixo de anathema contra os que disserem o contrario fica por isso mesmo *declarado , ensinado , e definido* indubitavelmente por hum Dogma de Fé divina. Porque sem passarmos do Concilio Tridentino , muitos Canones se estabelecêrão nelle debaixo de anathema , que na opinião de varios Catholicos Doutores contém sim verdades (note-se) certas , que como taes se devem ter , e seguir ; mas verdades muito abaixo de Dogmas , e que não foi da tenção dos Padres propor aos fieis como Artigos de Fé , vista a materia sobre que versão , que não consta , nem da Escripura , nem da tradição. Tal he na opinião de VanEspen Riegger , e Eybel na Sessão 24 do Matrimonio

o Canon 4.º em que o Concilio define ter podido a Igreja ter constituido impedimentos dirimentes. Porque dizem, e defendem estes Doutores, que este poder o não tem a Igreja por Direito proprio, mas por Permissão, e condescendencia dos Principes seculares. Na qual hypothese (note-se) todos vem, o anathema que o Concilio ajunta, não presuppõe erro em materia de Direito divino; mas erro em materia de Direito humano.

Sobre esta authoridade do Padre Pereira devemos advertir: 1.º que elle não approva, nem desaprova se o Concilio definio dogmaticamente ser do poder da Igreja estabelecer impedimentos dirimentes do matrimonio, cita sómente os Doutores, que negão ser de Dogma crer-se que a Igreja tenha por Direito proprio este poder; porém por permissão, e condescendencia dos Principes seculares. 2.º Affirma elle que debaixo desta hypothese o anathema, que o Concilio ajunta não presuppõe erro em materia de Direito divino, mas erro em materia de Direito humano. Logo ainda mesmo que se admitta a opinião do Padre Pereira, o Sr. Deputado quando não erre em materia de Direito divino, erra em materia de Direito humano. E por consequencia está incurso no anathema do Concilio. Pela mesma authoridade do Padre Pereira ainda quando os Canones estabelecidos, debaixo de anathema não contêm verdade de fé divina, nem por isso deixão de conter verdades certas, que como taes se devem ter, e seguir. Logo o Sr. Deputado; segundo esta opinião de graves, e Catholicos Doutores, deve ter por verdade certa, e seguir o que o Concilio define no Canon 4.º Por consequencia o Padre Pereira o não apadrinha de sorte alguma.

Vejamos se também os 50 Doutores de Coimbra lhe podem apadrinhar, e valer. Estes Doutores depois de haverem lido perante o Marquez de Pombal a costumada Profissão da Fé contenda na Fórmula do Santo Padre Pio IV., e inquiridos por elle Marquez, sobre a intelligencia, e declaração do verdadeiro conceito, que tinham formado da palavra geral, e indefinida *Constitutiones* inserta na referida Fórmula, responderão (não jurarão, como assevera o Sr. Deputado), que a dita palavra senão podia juridicamente entender extensivas aos absurdos, nem de se jurar a observancia das Decretaes de Isidoro Mercador depois de se acharem publicamente reconhecidas por falsas, e inventadas, nem do Capitulo Novit. &c. &c.; porém declararão, e protestarão todos, que sobre estes claros conhecimentos o que promettião, e juravão pelo que pertencia á palavra *Constitutiones*, era observarem as Constituições seguintes. A saber: as Constituições conciliares: as Constituições ate agora recebidas pela Igreja Universal, e as Constituições que se achão acceitas, e recebidas, e que se acceitarem, e receberem pela Igreja Lusitana.... Logo como o Sagrado Concilio de Trento foi recebido sem restricção alguma pela Igreja Lusitana, segue-se que os 50 Doutores não apadrinhão, nem podem valer ao Sr. Deputado Feijó; e por tanto está incurso no anathema do Concilio.

Quanto ao mais, que V. S. allega, e cita do Padre Pereira, eu não quero renhir com o Sr. Deputado, não só por não ser objecto da nossa contestação, como também para não ser demasiadamente extenso. Basta que fiquemos na intelligencia de que a pesar das suas cavilações, a Analyse da Protestação da Fé do Padre Pe-

reira, que á muitos annos li, e agora a tornei a ler para saber responder a sua Senhoria o não patrocina de sorte alguma. Passo agora a debulhar outra má fé do Sr. Deputado, tanto mais criminosa, quanto he insultante, e aleivosa; diz V. S. que já me está ouvindo vociferar desta sorte.

= O Pereira he hum hereje: as suas obras forão proscriptas em Roma. Eu só creio no Papa; por tanto se elle me dispensar da obediencia ao Imperador, em boa consciencia o desobedecerei: e se o Imperador favorecer a heresia do Deputado Feijó, que sustenta contra o Concilio de Trento, que pertence ao Poder temporal dispensar, ou revogar o impedimento da ordem para o Padre validamente contrahir matrimonio, eu mostrarei a todo o Brasileiro, que o Imperador *eo ipso* está deposto do Throno, e privado dos seus Estados; porque assim o declara Paulo IV. na Bulla = *cum ex Apostolatus officio* =, e esta tem sido a practica da Igreja. =

Nunca pensei, Sr. Deputado, que V. S. tivesse o atrevimento de em huma contestação litteraria, e religiosa, sacrilegamente insultar a Santa Igreja, e a Sagrada Pessoa de S. M. I., pondo na minha boca por prosopopéa humas expressões tão alheias dos meus sentimentos, como Sacerdote Catholico, e subdito fiel ao meu Augusto Imperador, e Defensor do Brasil, cujo nome jámais deve ser proferido sem profundo acatamento. Huma unica cousa me vinga, e consola, he que S. M. I. conhece bem a desmarcada differença, que ha entre o Padre Feijó, e o P. Goncalves, e do que hum e outro será capaz. He quanto basta, e nada mais digo em meu abono. Resta me porém dizer a V. S. que eu não abuzei da liberdade da Imprensa, e se V. S. a invoca contra mim por haver defendido a Santa

Igreja de J. C. insultada nas suas Leis ; e nos seus Ministros , tanto pelos correspondentes da Astréa , como por V. S. com a publicação do seu voto insensato , e heretico , temos hum Juri , e hum muito digno , e honrado Promotor , este para me accusar , e aquelle para me julgar. Eu não receio , nem temo apparecer segunda vez por J. C. em tão respeitavel Tribunal. Estou certo de que nem o Governo me obrigará a retractar-me , nem a hir engrossar o numero dos vassallos de S. Pedro , como V. S. anciosamente deseja. O Padre Luiz Gonçalves he Catholico , nunca foi , nem he Revolucionario. Por tanto , não he elle o que quer perturbar a tranquillidade publica. Não , Senhor , V. S. engana-se , ou o que he certissimo , pertende enganar.

V. S. não sustenta , nem pôde sustentar a verdadeira authoridade do Poder temporal , attribuindo-lhe a jurisdicção espiritual , e aconselhando-lhe , que haja de derogar huma Lei , que não he da sua competencia. A Lei do Celibato he toda Ecclesiastica , e recahe sobre os Ecclesiasticos ; he huma Lei estabelecida pela Igreja , pelos Canones de muitos Concilios Provinciaes , e Ecumenicos , sustentada com vigor pelos Vigarios de J. C. por mais de 15 seculos ; he huma Lei , que conforme aos Conselhos da perfeição Evangelica , aos Exemplos dos Apostolos , e dos Santos Padres , todos os Ecclesiasticos justos , religiosos , e tementes a Deos abraçarão livremente , e a procuraõ observar sem murmuração , nem escandalo ; he huma Lei imposta aos que tem toda a liberdade de a acceitarem , pois que a Igreja a ninguem obriga , e constrange senão depois que a ella se sujeita pela recepção da Ordem , ou pelo Voto solemne ; em fim , he huma Lei , que á tantos seculos está em vigor em todas as Nações ,

que professão a Religião Catholica , Apostolica , Romana , e contra a qual nenhum Monarcha reclamou; e se hum, ou outro reclamou mal aconselhado , como no tempo em que os Lutheranos na Alemanha , e os Calvinistas na França havião tudo posto em desordem , e combustão , as suas reclamações não forão ouvidas por serem contrarias ao juiso do Espirito Santo , que presidio , illuminou , e dirigio os Padres dos Concilios , que havião imposto aos Ecclesiasticos a Saudavel , e Angelica Lei da continencia.

Queixa-se V. S. de que eu com o meu Folheto fizera hum verdadeiro Libello famoso , e que com as expressões , com que tão caritativamente honrei os meus Irmãos , me declarei hostile á Religião. Em que , Sr. Deputado ? Em chama-los Debóxados , Epicureos , Lobos de Satanaz , &c. E que queria V. S. que eu dissesse a huns homens , que rebuçados debaixo de nomes suppostos , por exemplo , Anti-Celibatario , Amante da Umanidade , servem-se das folhas de hum Periodico para amotinar os ignorantes , e estouvados contra a Santa Igreja , e as suas Leis ? a huns homens , que não cêssão de descarregar golpes profundos e mortaes contra o Throno , o Governo , a Religião , e contra tudo que he Sagrado ? a huns homens , que tratão os Ecclesiasticos fieis ao seu Imperador , e ao seu Deos , de fanaticos , hypocritas , rafeiros , bestas , animaes domesticos , &c. , &c. ? Quando a offensa he particular , não deve haver vingança , nem mesmo o menor signal de resentimento , eis o cazo em que J. C. nos aconselha dar a face para sermos esbofeteados ; mas quando a offensa he geral á Nação , ao Soberano , á Igreja , e que pela continuacão della se teme seguir grandes , e funestas consequencias , neste caso he obra de misericordia reba-

ter a insolencia, e a impiedade. Mas deixemos estas satisfações, que são inúteis, e ociosas para os que conhecem os artificios dos modernos philanthropos, que não soffrem a menor opposição, e contradicção; quando pelo contrario elles arrogão a si o direio exclusivo de a ninguem poupar, e respeitar: como por exemplo, V. S. que se queixa de que eu não duvidei de o chamar calumniador para defender o fragil Cardeal, cujo nome por decencia V. S. occultou. Grande decencia na verdade! e caridade ainda maior!

Eu não chamei a V. S. de calumniador. O meu Folheto á pag. 52 me defende da calumnia, que V. S. me levanta. Disse, que me cahio a cara no chão de vergonha, de que V. S. se animasse a proferir na Augusta Camara, e mandasse correr impresso o escandaloso facto do Cardeal, &c. facto calumnioso inventado pelos Hereges para deprimir, e insultar a Igreja Catholica. A quem imputei calumnia foi aos hereges, e não ao Senhor Deputado. O que notei em V. S. foi animar-se a proferir, e a publicar este facto; e agora noto mais, não digo falta de caridade; porém de respeito, e de veneração devida aos Vigarios de J. C. Conheço, que os Papas são homens; mas não consta, que nenhum depois de sentado na Cadeira de S. Pedro tivesse concubina, nem que fosse surprehendido em acto criminoso, como em que V. S. diz fôra achado o Cardeal na Inglaterra. Nestas, e outras V. S. dá bem a entender, que observa fielmente o preceito do Decalogo *honrarás a teu Pai*. Póde certamente o Sr. Deputado fazer parelha com o filho de Noé. Porém não lhe desejo a maldicção, que aquelle Patriarcha lançou sobre o filho desenvolto, e escarninho. Já hia-me esquecendo: Se tem na sua livraria Hovedin — Hudington — M. Paris — M.

Wertin, quero que me faça a honra de emprestar para nelles ler o facto do Cardeal, e examinar as provas, que dão, e se merecem credito. Mas não tenha V. S. incommodo algum a esse respeito, porque já encontrei o nome do Cardeal aonde V. S. o achou, e não em Vertim e Companhia. V. S. leu este facto no malvado livro — Memoria sobre o Celibato Clerical — impresso em Coimbra no anno de 1822, á pag. 118, ou no intitulado — Os Inconvenientes do Celibato, &c. Part. 2. Cap. 23.—

Ora o facto, dizem estes dous bons livrinhos, que accontecêra em 1130, e que os Officiaes de Policia forão os que fizerão esta grande descoberta; pergunto eu, se nesse tempo já havião Officiaes de Policia? e se então as casas não tinhão portas para elles entrarem de subito, e surprehenderem a qualquer na sua cama? pergunto mais, se esse supposto Cardeal Legado seria tão pouco acautelado, e sem pejo, que se fosse metter em casa de huma meretriz publica, quando lhe seria mais conveniente ao seu decóro manda-la vir occultamente á sua residencia? O facto por tanto he falso, e calumnioso, como eu disse no Appendice, inventado mui de proposito pelos Herejes para deprimir, e insultar a Santa Sé. O que se prova pela Historia Ecclesiastica do Abbade Fleury, o qual menciona unicamente duas Legações nesse tempo na Inglaterra, huma no anno de 1121 de Pedro, Abbade de Cluni, a outra no anno de 1138 de Alberico, Bispo de Ostia, os quaes ambos não erão Cardeaes. Logo, Sr. Deputado, V. S. que lê, e escreve com tanta critica, como respeito a Santa Igreja, e ao Vigario de J. C., fique sabendo, e conhecendo que o Padre Gonçalves, a quem trata de individuo, tem mais capacidade mental

do que V. S. pensa , e assoalhou na sua Resposta.

Com má fé , e esperteza notavel affirma o Sr. Deputado , que eu espantado com os luminosos principios do seu voto separado , suas exactissimas consequencias , e provas irrefragaveis , tomára o ridiculo expediente de asseverar em geral , = que tudo quanto S. S. dissera fôra bebido em fontes venenosas de Hereges , e Canonistas Jansenistas. = Como salta aos olhos de quem conserva a sua fé , e tem alguma leitura de Authores Catholicos , e nelles não encontra as proposições revoltantes , que o Sr. Deputado profere , nem os factos alterados , e alguns delles inventados a bello praser para insultar os ministros da Religião , como salta , digo , a enorme differença da linguagem Catholica , da linguagem Protestante , não deve ser censurado quem dissér , e affirmar , que os factos allegados , e as authoridades citadas pelo Sr. Deputado havião sido bebidas nas venenosas fontes de *Authores Heterodoxos e Canonistas suspeitos de Jansenismo*. Taes forão as minhas expressões. Accrescentei mais : inimigos declarados da Sé Apostolica , &c. Porém como o Sr. Deputado nada tem que replicar no que eu disse no Appendice , tomou o expediente de metter no escuro o que lhe era impossivel negar , e diz simplesmente *Hereges e Canonistas Jansenistas* , e depois accrescenta : eis-aqui o que diz S. Paulo (he S. Judas , e não S. Paulo.) *Alguns reputão blasfemia tudo quanto ignorão* , e continua : com effeito bastavão estas duas asneiras , independentes da sua propria confissão , para provar-se canonicamente a sua ignorancia , e nenhum conhecimento em Jurisprudencia Ecclesiastica. Eis o egoismo , a vaidade , e a presumpção do sapientissimo senhor Canonista Deputado , e Mem-

bro da Commissão Ecclesiastica ; Promotor do cazamento do Clero do Brasil , e Reformador da disciplina da Santa Igreja , pizando aos pés a humildade , a ignorancia , as asneiras , e as blasfemias do Padre Gonçalves , esquecido de que Deos confunde a sabedoria dos enfatuados soberbões com a estulticia dos pequenos do mundo. *Stulta mundi elegit Deus ut confundat sapientes.*

Entra pois o Sr. Deputado em argumentos commigo : diga-me Sr. Padre , ha Jansenismo em Canones ? Que parvoice ! Respondo , não senhor , porém ha nos Canonistas , que são iscados del-le ; por exemplo , os modernos Canonistas de Lovaina , que com os seus escriptos fizeram que o Imperador José II. reprehendesse tantas reformas na Flandres Austriaca , as quaes muito lhe derão que fazer , desgostos que soffrer , e lhe abbreviãrão a vida ; e a final tudo se desvanecceo em fumo depois de ter corrido tanto sangue , e causado a desgraça , e a miseria daquella Provincia , e de outras muitas do Imperio , com deploravel ruiña das consciencias , e perdição de muitas almas. Não foi , Sr. Deputado , por causa destes Doutores Canonistas , e Theologos Jansenistas , que o Santissimo Padre Pio VI. vendo inuteis as suas paternaes admoestações , e concelhos , tomou o partido , que o zelo , e amor pela Religião lhe inspirava de hir elle mesmo conferir em pessoa com o chefe do Imperio , esperança do de que o Principe não resistiria em face ao Pai commum dos Fieis , que estava resolvido a fazer todos os sacrificios , que a fé lhe permit-tisse ? Não foi por causa destes Jansenistas Doutores em Canones , que se menoscabou a authoridade do Supremo Pastor da Igreja , e dos Bispos successores dos Apostolos , pondo-se-lhes tantos entraves , e obstaculos no exercicio dos seus

deveres sagrados a favor desta distincção temporal, e do espiritual, quasi sempre entendida contra a Igreja, como V. S. mesmo entende, que até pertende que huma Assembléa politica tenha poder para annullar a veneravel Lei do celibato? Basta. Continua o Sr. Deputado, dizendo:

Diga-me, Sr. Padre, os Authores citados no meu voto são Hereges? O Evangelho, os Apostolos, Concilios, Santos Padres, Escriptores Orthodoxos, só porque V. Reverendissima tem a infelicidade de os não ler, ou os não entender, são Hereges! Que impiedade! E ainda quando me tivesse servido da authoridade de Escriptores Hereges (como V. Reverendissima o fez) segue-se, que tudo quanto diz hum Herege he heresia? semelhante modo de raciocinar he privativo do Sr. Padre, e he o *suprasummum* da ignorancia.

O *suprasummum* da cavilação, e da má fé, he a apostrophe, que V. S. me dirige, fundada não em ignorancia, porém sim em refinada malicia. V. S. cita o Evangelho, os Apotolos, os Concilios, os Santos Padres, &c.; mas como de tão respeitaveis authoridades tira conclusões oppostas ao que elles ensinão, faz o mesmo que os hereges fizerão, e fazem. Que Evangelho, que Apostolo, que Concilio, que Santo Padre, que Author Orthodoxo jámais disse, e ensinou, que o Clero ordenado *in sacris* possa cazar? que huma Assembléa politica tenha direito de derogar, e annullar a Lei do celibato religioso, e clerical? que a Igreja usurpou, ou recebeu do poder civil e temporal o direito de estabelecer impedimentos dirimentes do matrimonio? que seja justo por qualquer motivo ameaçar a Santa Sé com ruptura, e declarar mui clara, e positivamente a S. Santidade, que senão desfír a qual-

quer requerimento, que se lhe faça, se suspenderá o beneplacito a todas as Leis Ecclesiasticas, &c. = ? Nenhum certamente. Porque estas tão abominaveis, absurdas, e perigosas doutrinas sómente se achão consignadas, e prégadas nas obras de Hereges, scismaticos, máos Catholicos, e Jansenistas. Logo por huma justa, e bem decidida consequencia, se pôde, e deve dizer sem parvoice, e sem impiedade, que o Sr. Deputado Feijó tanto no seu voto separado, como na sua Doutissima Resposta á minha ignorancia, segue em tudo, e por tudo a doutrina de Hereges, e de Canonistas suspeitos de Jansenismo. O que ainda mais se confirma pelas invectivas seguintes, que em vez de o desculparem mais o condemnão no tribunal dos homens sabios, religiosos, e de boa fé. Prosegue pois o Sr. Deputado, que me opprime com o peso da sua impostora linguagem, dizendo:

Saiba pois o Sr. Padre, que ainda quando tudo o que eu disse no meu voto separado se fundasse sómente na authoridade de Gmeiner, só este Author valia por todos os Ultramontanos, Papistas, e fanaticos, que V. Reverendissima consultou, e pôde consultar. Gmeiner he Catholico, as suas Instituições Canonicas são adoptadas talvez em todas as Academias Catholicas de Alemanha, e nessa Universidade de Coimbra, onde os Lentes fazem Profissão da Fé Catholica, onde hum Bispo Catholico he Reitor, e hum Monarcha Fidelissimo á Sé de Roma preside, e rege.

Quanta impostura, quantos sophismas, quantas cavilações não vão aqui de embrulhada com algumas verdades! Gmeiner he Catholico, sim senhor, porém a sua Obra de Direito Canonico contém proposições hereticas, mal soantes, teme-

rarias , e injuriosas á Igreja Catholica ; tanto he isto verdade , que a Edição de Veneza de 1783 he expurgada , e corrigida , e muito differe da Edição de Coimbra de 1815 , que he heretica , e bem heretica ; por cujo motivo he Gmeiner muito batido na mesma Universidade por Lentes muito sabios , que regeitão a sua doutrina em varios pontos , como contraria á Fé Catholica , tal he o do celibato clerical , &c. Tambem V. S. he Catholico , e assim o confessa , porém o seu voto separado he heretico , e bem heretico. Logo o seu argumento nada prova , he hum sophisma. Gmeiner he adoptado na Universidade de Coimbra , he verdade , mas tambem he verdade , que foi por surpresa á religiosidade do Senhor Dom João VI. sendo Principe Regente , a quem maliciosamente lhe extorquirão o Decreto para se estudar por aquelle Author perigoso , e preparar-se a mocidade para as scenas , de que temos sido testemunhas desde 1820 até agora. Se aquelle Santo Monarcha soubesse quem era o senhor Gmeiner Conimbricense á muito tempo , que o teria mandado queimar no pateo daquella Universidade. O Bispo Reitor não reclamou , *quid inde ?* Disto he que me queixo. Os Lentes fazem Profissão da Fé ; mas a Fé sem obras he morta , e obras sem Fé são obras más. Se estes senhores são Catholicos , e fazem a Profissão da Fé Catholica , porque razão não fizerão imprimir o seu Gmeiner conforme a Edição de Veneza , que he Catholica ? porque motivo preferirão , e mandarão reimprimir a Edição de Gratz de 1781 , tão cheia de erros , como eu mesmo vi notado á margem por huma penna muito douta , muito respeitavel , e muito Catholica ? Logo o Sr. Deputado excede os limites da verdade , da moderação civil , e Religiosa , quando furiosamente , e

sem pejo algum exclama , pensando que me confunde , e me assombra de medo :

Saibão pois os Doutores Catholicos da Alemanha , e de Portugal , que Gmeiner está proscripto , e condemnado por Herege , Libertino , e Deboxado , &c. &c. no Tribunal do Sr. Padre Luiz Gonçalves ; e que por tanto são Hereges todos os que o lem , e seguem a sua doutrina ; e que igualmente , são libertinos , deboxados , perturbadores da ordem social os Papas , Bispos , Monarchas , e todos de que fiz menção no meu voto , que desejarão , e requerêrão abolição do celibato clerical. Ora isto faz rir !!

Não , senhor , não faz rir , faz chorar ver hum Sacerdote Deputado da Nação mentir , e calumniar tão atrozmente ! O meu Folheto corre impresso , não haverá pessoa alguma , que o tenha lido , e que o conserve , que não conheça quanto he falso , e calumnioso o que V. S. me imputa. Em que pagina , em que regra do Folheto chamei eu a Gmeiner Herege , libertino , deboxado , &c. &c. ? Apenas na pagina 39 , regras 23 , e seguintes , puz na boca do Anticelibatario fallando com o Papa estas palavras : *Aqui tem Vossa Santidade este grande Canonista , que confirma tudo quanto pedem os Oradores. Este Canonista he o que Vossa Santidade deve consultur , e seguir nesta materia : porque he hum Doutor desabusado da escola do Bispo de Pistoia , e exempto de prejuizos da rançosa antiguidade.* Onde estão aqui as palavras Hereges , libertinos , deboxados , &c. &c. Ah , Sr. Deputado , *mentita est iniquitas sibi !* O mesmo digo a respeito da accusação , que me faz V. S. relative a Papas , Bispos , &c. = Os homens honrados defendem-se com a verdade , e não com mentiras , e calumnias. O Papa Pio II. escreveu quando era Enéas Silvio , mas não depois de Papa.

O Sr. Deputado P. Feijó, que me assegurão ser hum dos da tripéça da Astréa com o supposto nome de Anti-Celibatario, tomou para si os nomes de Libertino, Debóximo, Herege, e outros, que eu appliquei áquella sucia dos trez conjurados contra o Celibato, mas tive, ou não, razão de assim tratar a homens, que nas suas correspondeneias não poupárão dicterios os mais atrevidos, e injuriosos contra os seus mesmos Irmãos Sacerdotes, por não serem da sua opinião, e partido? Vejamos: Astréa N. 192, pagina 786. Correspondencia do Anti-Celibatario. = Grande perturbação tem cauzado (a Indicação do Sr. Ferreira França) no espirito dos hypocritas, e dos fanaticos=; mais adiante dá a entender, que todos os Ecclesiasticos se achão concubidados, e que a sã doutrina da religião está desacreditada pelo escandalo dos seus ministros; depois diz: pugna se por esmagar o monstro do despotismo, e ha de se estar queimando insensu aos seus satellites? (isto he, aos Padres, segundo a nova linguagem philosophica, &c.) = O Amante da Umanidade ainda foi mais insultante na sua correspondencia da Astréa N. 196; alli se notão estas expressões — rafeiro, besta, patadas, animaes domesticos, miseraveis, hypocritas, fanaticos, carólas, &c. — Ora, se estes senhores julgão ser-lhes permitido dizer o que bem lhes parece, porque não será justo ouvirem o que tambem a nós nos parece. A Lei he igual para todos. *Publice peccantes publice corripienti sunt.*

Com toda a hypocrisia philantropica diz-me V. S.: O mundo já está cançado de ver derramar o sangue umano para obrigar consciencias: hoje elle quer somente ser illustrado. Se temos zelo pela Religião, e caridade para com o proximo façamos bella e amavel a mesma Religião remo-

vendo as causas que inutilisão, ou desacreditão os seus Ministros.

Eis-aqui o alvo, a que se dirigem os esforços dos modernos philantropos. Liberdade, nada de sugeição, nada de constrangimento. Grande Deus! Que linguagem na bôca de hum vosso Ministro!!! O mundo está cansado de ver derramar sangue humano. He verdade. Mas quem tem derramado esse sangue? A Religião? não. A sua disciplina fundada no espirito do Evangelho? não. Os seus Ministros fieis aos deveres que ella lhes impõe? não: Quem pois tem derramado este sangue? Os Hereges, os Rebeldes, os Sediciosos, os Libertinos; e até os mesmos Liberaes dos nossos dias não tem ensopado pouco a terra com o sangue dos justos, e com o dos perversos como elles. Verdadeiros Cains, não só matão os Abeis, como tambem os Cains! O mundo quer ser illustrado. Sim, Senhor. Mas que luzes quer, e deseja o mundo; luzes verdadeiras, ou luzes falsas? Se as verdadeiras, tem as luzes do Espirito Santo no Evangelho, nos Escriptos dos Apostolos, na Santa Igreja, e nos seus Doutores; se porém são as falsas, o que certamente mais de ametade do mundo não quer, tem as luzes do diabo nas edições de Lutero, Calvino, Voltaire, Rousseau, Dupui, Volney, e em milhares de outros. Approvará V. S. estas luzes escuras, e infernaes? tal não penso.

Não quer V. S. que se obriguem consciencias; eu tambem sou do parecer do Sr. Deputado. Não obrigarei nunca a que o infiel se faça Christão por meios violentos, nem o Mahometano Catholico; nem que o Catholico se ordene á força, ou entre no Claustro sem vocação, e contra a sua livre vontade; nisto me conformo com os sentimentos da Santa Igreja. Mas quero,

e ardentemente desejo , que aquelle , que se sujeitou ao jogo suave do Senhor , cumpra com os deveres do estado , que voluntariamente abraçou.

Será , Rm.^o Sr. , violentar consciencias exigir do Clerigo o cumprimento da Lei do Celibato , que elle sabia estava annexo á ordem sacra , que recebeu ? Serão violencias á consciencia de qualquer Ecclesiastico as penas , que a Santa Igreja impõe contra os que não rézão o Officio Divino , mórmente se elles são beneficiados ? aos que não trazem constantemente o habito talar , como mandão os Sagrados Canones , e as Constituições dos Bispados ? aos que não acodem á toda a hora aos que estão em perigo de vida , e pedem os Sacramentos ? &c. , &c. Serão violencias ás consciencias obrigar a Santa Igreja os seus filhos a ouvir Missa nos Domingos , e dias santificados ? a confessar-se ao menos huma vez cada anno , e a receber a Communhão Pascoal ? Se são violencias , são certamente violencias necessarias , uteis , saudaveis , e conducentes para a salvação eterna. Sr. Deputado , nem tanta liberdade de consciencia : muitos fallão , e obrão contra os dictames da sua consciencia , sobre estes he que deve cahir o rigor da Lei para os obrigar a fallar , e obrar segundo lhes dicta a consciencia. *Oderunt peccare boni virtutis amore , oderunt peccare mali formidine pœne.* Sem castigo não ha lei , sem lei não pôde haver Sociedade , e sem Sociedade os homens são feras.

— A' vista de tudo isto , Sr. P. , ainda teme algum Scisma se a Assembléa Geral do Brasil usar do seu direito derogando huma lei temporal , que impede o cazamento d'uma classe de Cidadãos , e que occasiona a immoralidade na Sociedade ? —

— Não , Senhor , nem temo , nem he de temer

Scisma algum; porque huma Assembléa Legislativa composta de duas Camaras, nas quaes tem assento Pessoas tão distinctas pelas suas luzes, e religião, não ha de dar ouvidos, nem condescender com o voto insensato de V. S. A maioria das Camaras bem conhece, que não póde annular huma Lei Ecclesiastica tão antiga, como veneravel na Igreja de J. C., e que assim como não he da competencia do Poder Secular impor semelhante Lei, da mesma sorte não lhe compete derogar; em fim, a Assembléa Legislativa está bem persuadida de que a immoralidade não he occasionada pela Lei do Celibato, mas sim pela transgressão da Lei, e que a transgressão se reprime com outros remedios, que se achão receitados nos Sagrados Canones, nas Decretaes Pontificias, e nas Constituições dos Bispados, e até mesmo nas Leis Civís. Não se coarcte aos Senhores Bispos o direito de corrigir, e castigar os seus Clerigos dyscolos, e escandalosos de procedimento, que o Povo, como diz V. S., não terá tantos motivos de queixas contra os seus Pastores, e outros Ministros do Altar. O Povo, Sr. Deputado, bem sabe, e conhece perfeitamente, que as desordens nascidas das paixões humanas não escurecem o esplendor da Religião, e que por hum exemplo de perversão se encontrão dez e vinte de edificação. O Povo, que he Catholico, não necessita de missionarios philosophos, e philanthropos, que com hypocrisia, e malicia dos demonios o pertendem desviar da Lei de seus páis.

Sim, Sr. Deputado, a França vio com horror cazarem-se muitos dos seus Sacerdotes, e estes mesmos serem os primeiros, que corrêrão a entregar as suas Cartas de Ordens no Concelho dos Impios renunciando o seu Character Sacerdo-

tal, e renegando publicamente a J. C., ao mesmo tempo que os Sacerdotes fieis são victimas generosas da guilhotina, das affogadellas, das metralhadas, dos carcerees, e do exterminio. Ah! Senhor P. Feijó, *timeo Danaos etiam donna ferentes.* O meu Folheto não he facho de discordia, nem o seu destino he espalhar na Sociedade o espirito de perseguição, nem de fomentar o fanatismo, como V. S. injustamente o accusa; nelle sustentei a Doutrina da Santa Igreja, e a honra do Clero Brasileiro insultada, e denegrida tanto nas folhas de hum Periodico anarchico, e irreligioso, como no Voto Separado de V. S., e, o que se faz incrível, na mesma Augusta sala dos Senhores Deputados da Nação! Alli se gritou, que os *meninos expostos erão filhos de Clerigos, e Frades!!!* isto foi applaudido com risadas; alli se levantá-tárão vozes insultantes contra os Clerigos tratando-os de *Amancebados*; alli se ouvirão repetidos *apoiados*, e outras expressões igualmente sacrilegas. Será pois crime, que mereça exterminio; será hypocrisia, será fanatismo, será contradicção aos direitos da humanidade, será tolerancia de concubinato punir pelo decóro do Sacerdocio, sustentar a disciplina da Santa Igreja, e prevenir naufragios na fé? Ah, Sr. Deputado, Quem não he filho obediente á Santa Igreja, e não reconhece a sua authoridade, não póde ter a Deos por Pai. O sabio, diz o Espirito Santo, não aborrece os mandamentos, e as leis. *Sapiens non odit mantata, et justitias.* Eccl. 33. v. 2.

Meditemos para nossa instrucção, e edificação a seguinte Retractação de Mr. Hamart, ex-Cura Constitucional de Pleurtruit, Diocese de S. Malo.

“ Hum Padre, que se desviou dos principios da Fé Catholica, Apostolica, e Romana;

hum Religioso, que se persuadió poder romper obrigações sagradas, pronunciadas á face dos santos Altares, e que em desprezo de dous impedimentos dirimentes, o da *Ordem*, e o do *Voto* solemne de castidade pertendeo poder contractar casamento, e com effeito fez observar as formalidades para contractar civilmente huma união sacrilega, seguida do nascimento de dous filhos, que a morte levou em flôr; hum Padre, digo, e Religioso, na monstruosa posição em que se acha, não deve limitar-se a gemer em segredo sobre taes escandalos, que cometteo; elle deve a si mesmo, deve á Igreja, e ao Publico reparar os seus excessos por meio de huma retractação sincera, e authentica. ,,

“ Tal foi a minha cegueira, e em vão procurei dissimula-la a mim mesmo; tal he o abysmo horroroso, que Eu Carlos Francisco Hamart cavei debaixo dos meus pés. Igreja de J. C., cujo seio tão cruelmente rasguei com meus escandalos; que lagrimas de sangue me não são necessarias para vos vingar dignamente, e para deplorar a minha desgraça ! ,,

“ Tornando sériamente a mim mesmo; á minha propria consciencia; á evidencia, e á força dos principios, a vista das minhas iniquidades me traspassa de dôr, gemo de dia, e de noite; e até o meu ultimo suspiro jámais cessarei de gemer com toda a amargura do arrependimento. Feliz, e mil vezes feliz, se como eu sinto reviver a doce esperança no meu coração, Deos não regeitar o sacrificio das minhas lagrimas ! ,,

,, Obrigado de motivos tão imperiosos, além disto pelos remorsos, que me agitação sem cessar, e me provão invencivelmente as sollicitações de huma misericordia sempre prompta a receber no seu regaço os maiores peccadores, e a perdoar-lhes:

convencido da importancia, e da necessidade deste procedimento para dar á Religião Santa, que professo, e á Igreja de J. C., em cujos dogmas creio, e cuja disciplina, e jerarquia reverencio, a homenagem publica, que lhes devo, de sorte nenhuma retido pelos falsos pretextos do amor proprio, e das considerações humanas, e sómente tendo em vista a minha eterna salvação, e a edificação do proximo, declaro, e confesso á face do Ceo, e da terra: ,,

“ 1.º Que o juramento, que eu prestei sobre a Constituição, dita *Civil do Clero*, he illicito, contrario á doutrina, á disciplina da Igreja C. A. R. conforme a decisão da Santa Sé Apostolica, e da quasi totalidade dos Bispos da França. O'lho para este juramente como ferindo os direitos, e a auctoridade espiritual da Igreja, e como fonte da heresia, e do scisma, que desolão na França a Igreja, e o Estado. Por consequencia, retracto o dito juramento, e abjuro os erros, que elle encerra. ,,

“ 2.º Que não ha Pastores legitimos, senão aquelles, que além do poder da Ordem, tem recebido a missão canonica segundo as leis estabelecidas na Igreja, á qual sómente pertence determinar sobre a instituição, e a destituição dos seus Ministros, conferir-lhes a jurisdicção espiritual, e estabelecer a extensão della; que conforme este principio a minha eleição, e a minha installação aos Curatos de Pleuroit, e de Tremereene sendo contrarios á disciplina da Igreja, en nunca tive jurisdicção sobre as ditas Parochias: e que todos os actos de jurisdicção, que exerci nellas (excepto unicamente as absolvições dadas aos enfermos em perigo de morte, e na falta de outro qualquer Sacerdote Catholico) são radicalmente nullos, e de nenhum effeito. Obrigó, ex-

horto, e supplico de todo o meu coração ás
pessoas, que a mim recorrerão para o casamento,
e a penitencia, a reparar o mais cedo possível,
os vicios essenciaes provenientes do defeito de ju-
risdicção. ,,

“ 3.º Que por temor eu me prestei a entregar,
pela requisição, que se me fez, os Titulos
da minha Ordenação, ou Cartas de Ordens, tendo
assignado nos Registos da Commum do Monte
S. Miguel a obrigação que não cumpri; porque
o terror me obrigou a queima-los, quando os
achei. ,,

“ 4.º Que não contente com huma conducta
tão escandalosa, tive a desgraça de, por hum
escrito em fórma de cathecismo, combater o en-
sino da Igreja Catholica; retracto portanto aquel-
las asserções como scismaticas, e hereticas, e peço
com instancia ás pessoas, que tiverem os exem-
plares, bem como todas as cartas, e escritos fei-
tos por mim sobre estas matérias, que os entre-
guem ao fogo, como perniciosos. ,,

“ 5.º Que cheguei a tanto excesso de sedu-
zir huma pessoa bem nascida, e até então vir-
tuosa, e que desprezando as leis de disciplina da
Igreja, pizando aos pés todos os meus votos,
a determinei a contractar commigo hum cazamen-
to Civil, ao qual presentemente havemos re-
nunciado por mutua vontade, e consentimento,
como hum acto proscripto pela Santa Igreja. O'ho
por tanto tal união como hum crime, e hum es-
candalo publico, para expiação dos quaes, como
de todas as outras minhas culpas, me sujeito de
todo o coração a todas as penas, que a Igreja
tem imposto, e imporá contra mim. Vivo pois
na esperança de algum dia poder entrar no apris-
co de J. C., não na qualidade de Ministro, de
que me reconheço indigno, porem ao menos cu-

mo penitente, bem resolvido a tudo emprender, tudo executar, tudo soffrer, tudo sacrificar, a fim de merecer hum tão assignalado favor. ,,

“ Digne-se o Senhor, pela sua infinita misericordia, não recusar ao meu arrependimento, e á minha dôr o perdão, que a sua justiça tem o direito de mo não conceder depois do abuso, que eu fiz de todas as suas graças, e dos seus beneficios; mas que espero firmemente da sua clemencia! ,,

“ Para o conseguir recommendo-me ás fervorosas Orações, e ás boas obras de todos os verdadeiros fiéis. ,, — Assignado. — *Carlos Francisco Hamart.* — 4 de Outubro de 1796.,, Pensam. Eccl. t. 2. p. 387.

Eis-aqui as flores que os Anti-Celibatarios, e os Amantes da Umanidade pertendem semear no Brasil!!!

Tenho respondido ao Sr. Deputado, e quer se dê por satisfeito, ou não, quer se abra a sua boceta de Pandora, quer fique eternamente fechada, prometto a V. S. de não o incommodar mais a este respeito. *Certamen certavi, cursum consumavi, fidem servavi.*

Deos guarde a V. S., e lhe conceda a graça de nos alegrar com huma Retractação solemne do seu Voto Separado, o que muito desejão todos os bons, e

O Padre Luiz Gonçalves dos Santos.

Rio de Janeiro 3 de Dezembro de 1827.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

